



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**= Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado
e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal =**

2019



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

= PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO
TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETUBAL =

2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DO REGULAMENTO	3
3. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	5
4. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA.....	6
5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	7
6. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS:.....	8
6.1. CONTRIBUTOS E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO	9
6.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	11
7. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS IDENTIFICADOS NO PROJECTO DE REGULAMENTO	16
8. ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO PROJECTO DE REGULAMENTO.....	23
ANEXOS.....	28

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de **Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal** foi remetido no passado dia 9 de janeiro de 2019 à aprovação da Câmara Municipal sob a Proposta n.º 02/2019 do DURB/DIMOT.

Foi aprovado pela Deliberação Municipal n.º 6/19 da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto na alínea rr), n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias.

Após consulta pública, este deve ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após análise e eventual incorporação dos contributos resultantes deste processo.

2. PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DO REGULAMENTO

Tendo ficado reconhecido no Plano de Mobilidade Sustentável e Transporte de Setúbal (doravante referenciado como PMSTS), aprovado em Reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2018 por unanimidade, que a gestão do estacionamento na cidade de Setúbal é uma das principais ferramentas para alterar comportamentos ao nível da escolha modal dos cidadãos e melhorar a qualidade e fruição do espaço público, atualmente invadido pelo transporte individual de forma desordenada e ilegal, foi realizado um estudo aprofundado da situação real da problemática do estacionamento na cidade de Setúbal.


Este estudo decorreu do Plano de Ação para o Estacionamento contido naquele documento estratégico que previa as seguintes intervenções:

1. Organizar a oferta de estacionamento;
2. Controlar o estacionamento de longa duração;
3. Reservar oferta para utilizadores específicos;
4. Melhorar a eficácia da fiscalização do estacionamento ilegal no espaço público;
5. Formalizar a oferta de estacionamento na via pública.

Desta forma e em colaboração com uma equipa externa da especialidade, foi realizado o diagnóstico da oferta e da procura de estacionamento em 39 zonas identificadas na área urbana, no período diurno e noturno, dando especial ênfase às necessidades de estacionamento para residentes e levantamento sistemático do estacionamento ilegal, tendo presente que a organização da oferta de estacionamento na zona central de Setúbal é uma das peças fundamentais da estratégia de mobilidade preconizada no PMSTS.

Tornaram-se então objetivos fundamentais:

- A implementação da totalidade das zonas de estacionamento de duração limitada previstas no Aviso n.º 10704/2016, respeitante ao Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada em vigor, o qual definiu três zonas de estacionamento limitado e tarifado (em dias úteis, entre as 9h00 e as 19h00, e aos sábados até às 13h00)
- A alteração do Aviso n.º 10704/2016 no sentido de acabar com a dependência da implementação das bolsas enquadradas como Zona III (amarela) – baixa rotação da solicitação dos residentes nas mesmas;
- A alteração dos valores da emissão de Cartões de Residente (Anexo III – Dístico de residente daquele Regulamento);
- O alargamento da zona de estacionamento tarifado da cidade à envolvente das estações de caminho-de-ferro, dada a nova proposta de Interface na Praça do Brasil e a entrada em vigor do novo Tarifário Navegante na Área Metropolitana de Lisboa;
- Adicionar como Zona II (azul) – média rotação de estacionamento de duração limitada na área definida Av. Alexandre Herculano, Av. Europa, Praça de Touros, Av. Bento Gonçalves, Praça do Quebedo;
- O alargamento da zona de estacionamento tarifado da cidade à zona a sul da Av. Luísa Todí, dando coerência a toda oferta de estacionamento formal e antevendo já a descentralização de competências para as Câmaras Municipais;
- A criação de nova oferta de estacionamento em parque/bolsa, de modo a promover a qualificação do espaço público e a reafecção de parte do espaço ocupado pelo estacionamento automóvel aos modos de transporte suaves, com a formalização de alguns espaços expectantes na cidade que são atualmente utilizados como bolsas de estacionamento informal, com a adoção de tarifas diárias e de menor valor;

- 
- Implementar um novo sistema de sinalização direcional informativa para o encaminhamento dos automobilistas para os locais onde a oferta de estacionamento será formalizada e com uma maior fiscalização do estacionamento ilegal;
 - Apostar na eliminação de todas as situações em que é permitido estacionar em cima de passeios (ou onde a sinalização existente não o proíbe de modo claro), avaliando, caso a caso, qual a melhor solução para organizar o estacionamento (partindo da zona já tarifada e dando prioridade à rede pedonal estruturante).

Por outro lado, e tendo em conta a necessidade de acautelar as carências evidentes de estacionamento associadas à função residencial, apostar na requalificação de alguns espaços expectantes para utilização como bolsas de estacionamento formais, assim como:

- Estudar a implementação de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, apenas acessíveis a residentes e comerciantes, nas zonas do centro histórico;
- Estudar a implementação progressiva de lugares de estacionamento reservado para residentes na via pública (Bolsa de Residentes), dando prioridade às zonas residenciais onde o défice de estacionamento é mais acentuado.

Desta forma e tendo em consideração que as alterações a fazer ao Regulamento atual seriam estruturantes e profundas, optou-se pela reformulação total deste instrumento de forma a dar resposta a todas estas necessidades e recomendações acima referenciadas e revogar o presente Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, publicado no Diário da República n.º 164/2016, Serie II, de 26 de agosto, através do Aviso n.º 10704/2016.

3. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

O presente relatório visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da proposta de Projeto de **Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal**, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

Este relatório apresentará, assim, os critérios de análise e ponderação das participações rececionadas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Regulamento em resultado de eventuais apreciações favoráveis.

De forma a concluir esta fase procedimental deste processo, entendeu-se cumprir o seguinte:

- Ponderar as reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos interessados;
- Divulgar, através da comunicação social e da página da Internet, os resultados da discussão pública;
- Esclarecer de forma direta e clara os interessados, quando necessário ou conveniente.

4. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

A intervenção ou participação dos munícipes no procedimento de elaboração de instrumentos de planeamento e gestão do território desempenha um papel essencial na promoção de um modelo de poder local assente na democracia participativa.

O município procedeu à publicitação do período de discussão pública por intermédio de Edital, conforme Anexo.

A sua publicitação e divulgação foi efetuada através da publicação do Aviso n.º 1509/2019 no Diário da República, 2ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2019, referente ao Edital n.º 5/2019 — Projeto do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal:

Aviso n.º 1509/2019

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos da alínea b) e f), do n.º 1, do Artigo 35.º, Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

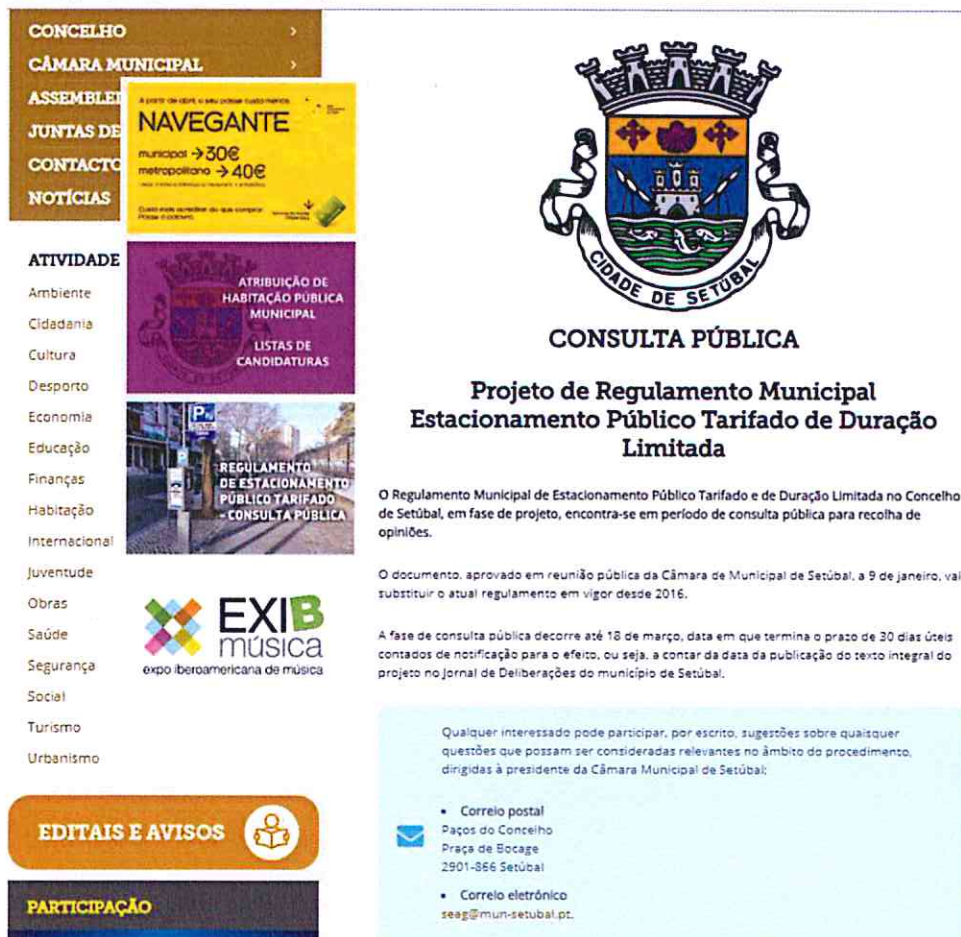
Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt)).

14 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

311981118

Na página do *site* oficial do município de Setúbal na internet, foi publicitada a abertura da Discussão Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal para que todos os que consultassem a página tivessem conhecimento e acesso facilitado ao Projeto:

setubal.pt/regulamento-estacionamento-publico-tarifado-e-de-duracao-limitada-consulta-publica/



The screenshot shows the website interface with a left-hand navigation menu. The menu items include: CONCELHO, CÂMARA MUNICIPAL, ASSEMBLEIA MUNICIPAL, JUNTAS DE FREGUESIA, CONTACTO, NOTÍCIAS, ATIVIDADE (Ambiente, Cidadania, Cultura, Desporto, Economia, Educação, Finanças, Habitação, Internacional, Juventude, Obras, Saúde, Segurança, Social, Turismo, Urbanismo), EDITAIS E AVISOS, and PARTICIPAÇÃO. The main content area features the coat of arms of Setúbal, the title 'CONSULTA PÚBLICA Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público Tarifado de Duração Limitada', and three informational paragraphs. The first paragraph states the project is in the public consultation phase. The second paragraph notes the document was approved on January 9, 2016, replacing the 2016 regulation. The third paragraph specifies the consultation ends on March 18, 2019. A light blue box at the bottom right provides contact information for participation, including postal and electronic addresses.

CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público Tarifado de Duração Limitada

O Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, em fase de projeto, encontra-se em período de consulta pública para recolha de opiniões.

O documento, aprovado em reunião pública da Câmara Municipal de Setúbal, a 9 de janeiro, vai substituir o atual regulamento em vigor desde 2016.

A fase de consulta pública decorre até 18 de março, data em que termina o prazo de 30 dias úteis contados de notificação para o efeito, ou seja, a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do município de Setúbal.

Qualquer interessado pode participar, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, dirigidas à presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

- Correio postal
Paços do Concelho
Praça de Bocage
2901-366 Setúbal
- Correio eletrónico
seag@mun-setubal.pt

Em anexo, encontra-se cópia do extrato do “Jornal Deliberações – Reuniões Públicas/Consultas Públicas, publicado a 1 de fevereiro de 2019, onde consta a publicação do texto integral do projeto de Regulamento.

5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Na elaboração deste relatório, foram considerados como contributos para a discussão pública os rececionados efetivamente pelo *email* disponibilizado para o efeito – seag@mun-setubal.pt ou via correio normal endereçado conforme definido no Aviso, cujo prazo de receção terminou a 18 de março:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos da alínea b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o "Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal", durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

Setúbal, 14 de janeiro de 2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA,



Maria das Dores Meira



De qualquer forma, ainda tomámos em consideração participações recebidas nomeadamente no Gabinete de Apoio ao Empresário e SEAG a 17 de janeiro. Também foi objeto de análise uma participação rececionada já fora do prazo de consulta pública estabelecido.

6. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS:

Durante o período de discussão pública foram recebidas **7 participações formais** na Câmara Municipal de Setúbal, rececionadas por Gestão Documental, cujas cópias se encontram em anexo. Como já foi anteriormente referido, considerou-se ainda **3 participações** que não foram rececionadas dentro da regularidade do Processo de Consulta, mas que nos mereceram igualmente a melhor atenção, encontrando-se também em anexo, totalizando assim um total de 10 participações, ordenadas de forma cronológica:

- 
1. Sr. Mário Afonso Silva
 2. Nuno Peixoto
 3. João Pedroso
 4. Paulo Pires
 5. Maria Manuela dos Santos Gonçalves
 6. Maria Pinto Soares
 7. PAN – AP Arrábida
 8. Partido Socialista – Concelhia de Setúbal
 9. Otelinda Sousa
 10. Condomínio do prédio n.º 45 da Rua de Mormugão

Da análise da natureza das participações, as mesmas foram agrupadas em 3 tipos:

- Contributos (5)
- Reclamações (1)
- Pedidos de esclarecimentos (4)

6.1. CONTRIBUTOS E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Após apreciação dos contributos recebidos, encontram-se em seguida os **20 contributos** considerados como pertinentes, construtivos e com o fundamento necessário à sua análise detalhada e eventual integração no projeto de regulamento:

- 1. A tarifação de zonas amarelas puramente residenciais, onde não há serviços ou infraestruturas de lazer, como a Quinta da Saboaria, não faz sentido**
- 2. O Cartão de Residente deveria ser atribuído por morada e não contemplar a matrícula**
- 3. A rede atual de Transportes Públicos não constitui alternativa ao uso do automóvel**
- 4. O estacionamento ilegal resolvia-se com a criação de um corpo de Polícia Municipal interventivo**
- 5. Criação de bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes no Bairro do Montalvão**
- 6. Dado que há agravamento do valor da taxa a pagar pela atribuição do 2.º Dístico de Residente, o mesmo procedimento deve ser considerado para a atribuição do 2.º Dístico de Empresa**
- 7. O Dístico de Empresa estabelecidas em arruamentos integrados nas Zonas Vermelhas deveriam ter o direito de estacionar nesses locais**
- 8. A aplicação deste Regulamento apenas faz sentido se houver investimento no melhoramento substancial dos transportes públicos coletivos no concelho, em termos de frequência, cobertura e conforto**

9. A CMS assumir diretamente, sem concessionar, a gestão e operacionalização dos transportes escolares do município com as futuras receitas da regulação do estacionamento na cidade, com a aposta numa frota elétrica, podendo depois esta frota servir o programa “Arrábida sem Carros” a preços mais acessíveis
10. Criar Dístico para não residentes que prestam apoio domiciliário a idosos, acamados ou mobilidade reduzida
11. As zonas a nascente da linha do caminho de ferro, a norte da Av. Da Europa e a poente da Av. General Daniel de Sousa, integradas na Zona Amarela não devem ser tarifadas
12. A zona ribeirinha poente apenas deverá ser tarifada nos meses de julho, agosto e setembro
13. Não devem haver zonas totalmente tarifadas. Deve é haver apenas a tarifação de determinados arruamentos/espacos dado que de acordo com o projeto de regulamento, permite que todos os locais sejam tarifados no futuro
14. Deve haver a garantia que 20% dos lugares disponíveis, nas zonas amarelas e azuis, são afetas em exclusivo a residentes, com a adequada delimitação e sinalização
15. Tarifas propostas muito elevadas em relação a outros municípios da AML: Proposta de tarifário igual ao praticado no concelho de Sintra com o reajustamento do tarifário e a aplicação das seguintes tarifas máximas por zona:
- Zona Vermelha – 3,20€ para um período máximo de estacionamento de 4 horas
 - Zona Azul – 4 horas = 2,00€
 - Zona Amarela – 4 horas = 1,00€
16. Diminuir o valor de aquisição dos Dísticos de Residente também de acordo com o Município de Sintra, designadamente:
- 1.º Dístico – 5,00€
 - 2.º Dístico – 15,00€
 - 3.º Dístico e seguintes – 25,00€
17. Atribuir o benefício do uso do Dístico de Residente às Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal
18. O alargamento do estacionamento tarifado a novas zonas da cidade deve ser progressivo e acompanhado com a criação de parques de retaguarda gratuitos ou a valores reduzidos, com definição de locais, quantidade e prazos de execução
19. O número de Dísticos de estacionamento para comerciantes deve ser aumentado por um máximo de 2 por cada comerciante

20. A proposta não dá opções às pessoas, só taxar sem oferecer alternativas vai promover o caos e aumentar ainda mais a invasão do espaço público, designadamente os passeios, podendo decorrer da sua aplicação afetar gravemente a economia local

6.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Como já foi referenciado, considera-se igualmente pertinente responder às dúvidas dos cidadãos que durante o processo de consulta pública nos fizeram chegar as suas preocupações, que nos mereceu igualmente a melhor atenção:

1. Estacionamento para comerciantes


De acordo com o articulado do projeto de Regulamento alvo de discussão pública, o Dístico de Empresa, mais concretamente o definido no artigo n.º 33 da Secção IV do Capítulo III – Títulos de Estacionamento, podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) ou de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC), até 2 Dísticos e condicionado ao limite percentual de 7% do número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento, sendo ordenados por ordem de apresentação e mediante o pagamento de uma taxa mensal no valor de 25€. A zona de atribuição do Dístico corresponde à Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localiza a sede ou estabelecimento ou a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à Zona de Acesso Automóvel Condicionado onde se localiza a sede ou estabelecimento (que não é o caso), podendo escolher a ZEDL preferencial em caso da empresa se situar num arruamento limite. No caso concreto de empresa situada na Av. 22 de dezembro, que é um arruamento limite, o Dístico de Empresa poderá ser associado às ZEDL 10, 12 ou 14, conforme preferência do requerente.

2. Estacionamento de bicicletas nas zonas tarifadas

Atualmente já se encontram em algumas das zonas tarifadas zonas de estacionamento dedicadas a velocípedes. A filosofia de mobilidade urbana da Câmara Municipal de Setúbal é a aposta na utilização dos Transportes Públicos e as deslocações nos modos suaves. Com a concretização da rede ciclável que ligue todo o centro urbano de Setúbal aos seus principais equipamentos e frente ribeirinha, a instalação de parques de bicicletas será também, oportunamente, efetivada.

3. Cartões de Residente em diferentes zonas

Respondendo em concreto às questões apresentadas:

- 
- *“Quem possui carro e tenha habilitação numa zona e outra habitação noutra zona tem de pagar 2 dísticos?”*

Qualquer residente que solicite a emissão de Dístico de Residente fica possibilitado a estacionar em 2 ZEDL confinantes sem limite de tempo, estando as mesmas identificadas no respetivo dístico atribuído. Desta forma, se a morada das residências não forem em ZEDL confinantes terá de ter 2 dísticos distintos associados às respetivas moradas. Assiste-lhe ainda o direito de opção se a morada se localizar num arruamento que delimite uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

- *“Quem mora na zona e tem o veículo em nome de um familiar e esse familiar não conduz e habita no prédio em frente como a pessoa que conduz pode pedir cartão de morador?”*

O Titular do Dístico de Residente está associado à residência e à matrícula da viatura concretamente identificados e não à pessoa condutora do mesmo, com exceção no disposto no n.º 2 alíneas d) e e) do artigo n.º 28.º do projeto de Regulamento.

4. Dístico de Residente e sua afetação às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Qualquer munícipe com residência em arruamentos que delimitam as ZEDL e no caso concreto de residência na Av. 22 de dezembro, o Dístico de Residente a emitir poderá ser associado às ZEDL 10, 12 ou 14, conforme preferência do requerente, sendo-lhe sempre atribuído a possibilidade de estacionamento em 2 ZEDL confinantes.

5. Bolsas de Residentes

No sentido de responder à indisponibilidade de lugares para residentes nas ZEDL com elevada procura de estacionamento, para além da validade do dístico de residente em mais do que uma zona decorrerá a implementação progressiva de **bolsas de estacionamento exclusivas a residentes**, dando prioridade:

- às zonas residenciais onde o défice de estacionamento é mais acentuado; e/ou
- às zonas residenciais onde a pressão de estacionamento poderá aumentar, devido à introdução de estacionamento tarifado na sua proximidade.

Esta medida deverá ser implementada de **forma ponderada**, uma vez que também é necessário:

- responder adequadamente às necessidades de outros segmentos de procura, como os trabalhadores e visitantes da cidade de Setúbal;
- evitar a criação de um incentivo para a posse excessiva de carro.

As bolsas de estacionamento exclusivas a residentes propostas no curto/médio prazo, totalizam uma oferta de cerca de **540 lugares**, nomeadamente:

- B1 – Praceta Quinta do Tavares, na Quinta do Freixo: cerca de 50 lugares;
- B2 – Rua Ana Gonçalves e Praceta Maria Lamas: cerca de 120 lugares;
- B3 – Praceta entre a R. Frei António das Chagas e a R. Silva Porto, no Bairro do Montalvão: cerca de 30 lugares;
- B4 – Praceta Manuel Envia, no Bairro do Montalvão: cerca de 42 lugares;
- B5 – Praceta Mestre Boitaca e rua paralela, no Bairro do Montalvão: cerca de 73 lugares;
- B6 – Rua José Augusto dos Santos e Rua Dr. Armando Setúbal Lopes, na Saboaria: cerca de 104 lugares;
- B7 – Praceta entre a R. José de Groot Pombo e Rua Dr. José Brás, Rua Dr. José Brás e Rua Jacob Azambuja, no Bairro da Monarquina: cerca de 36 lugares.
- B8 – Avenida Angola, no Bairro do Liceu: cerca de 33 lugares;
- B9 – Praceta de São Paulo, no Bairro do Liceu: cerca de 20 lugares;
- B10 – Ladeira Ponte de São Sebastião: 5 lugares;
- B11 – Beco de São Bernardo / R. Aranguês: acessível a partir da R. do Mirante e do Beco de S. Bernardo, com capacidade para cerca de 30 veículos, tendo acessibilidade pedonal para a Av. Bento Gonçalves (por onde também se pode aceder de carro através das arcadas vazadas no piso térreo dos edifícios).

1. Alternativas de estacionamento para quem se desloca em transportes públicos para o seu local de trabalho a partir do centro da cidade

Considerando a percentagem considerável da população que trabalha na Mitrena e em Lisboa e não havendo alternativas de estacionamento automóvel nem alternativas de transporte público, como resolver:

- *“Moradora no Alto da Guerra, tem de se deslocar para a Av. 5 de outubro para apanhar o autocarro para Lisboa às 7h, como podemos chegar a tempo para apanhar o autocarro?”*

Tendo em consideração que as carreiras rápidas para Lisboa são as carreiras 561 (Via ponte 25 de Abril) e 562 (Via Ponte Vasco da Gama) ambas com partidas da Estação Rodoviária de Setúbal na Av. 5 de outubro às 7:00h e ambas têm igualmente paragem na Estação CP na Praça do Brasil, pode optar por entrar nessa paragem e deixar o carro nos parques de apoio à estação. Desta forma e tendo em consideração que com a entrada do novo Tarifário Navegante Metropolitano,

terá uma redução substancial na aquisição do novo Passe Navegante Metropolitano (40€ mensais/viagens ilimitadas em qualquer meio de transporte) que lhe permite utilizar qualquer transporte público (rodo-ferro-fluvial) nos 18 municípios da AML, podendo até ser agora opção ir para Lisboa utilizando o comboio Fertagus, que demora 58 minutos a fazer a ligação Setúbal – Lisboa. A ligação via rodoviária, onde decorre uma maior imprevisibilidade de cumprimento de horários devido a congestionamentos de trânsito em hora de ponta durará entre 45m a 51 minutos. Desta forma, pode apanhar o comboio Fertagus às 6:58h, chegando a Lisboa às 7:56h. Em ambas as situações, o estacionamento do carro num dos parques de apoio à estação ferroviária é uma opção, no valor avença mensal que varia entre os 15€ e os 18€, num valor mensal máximo de 58€ para ambos os modos.

- *“Quem tem de apanhar o autocarro das 6h para Lisboa, onde podemos estacionar o carro?”*

Tendo em consideração que a carreira rápida para Lisboa que parte às 6:00h da Estação de Setúbal é a carreiras 561 (Via ponte 25 de Abril) e como já tem paragem na Estação CP na Praça do Brasil, pode optar por entrar nessa paragem e deixar o carro nos parques de apoio à estação. Como já foi referido, tendo em consideração que com a entrada do novo Tarifário Navegante Metropolitano, terá uma redução substancial na aquisição do novo Passe Navegante Metropolitano (40€ mensais/viagens ilimitadas em qualquer meio de transporte) que lhe permite utilizar qualquer transporte público (rodo-ferro-fluvial) nos 18 municípios da AML, pode até mudar a opção modal de ir para Lisboa utilizando o comboio Fertagus, que demora 58 minutos a fazer a ligação Setúbal – Lisboa, sendo o primeiro a sair de Setúbal parte às 5:48h, seguido de novo horário às 6:28h, sem a imprevisibilidade das ligações rodoviárias.

Em ambas as situações, o estacionamento do carro num dos parques de apoio à estação ferroviária é uma opção, no valor avença mensal que varia entre os 15€ e os 18€, num valor mensal máximo de 58€ para ambos os modos.

- *“Moradores na Av. Rodrigues Manito e pretende apanhar o autocarro para a Mitrena às 7h da manhã, como conseguem fazer?”*

Os moradores da Av. Rodrigues Manito têm disponível transporte público rodoviário às 6:20h na carreira 604 a partir das Amoreiras, com chegada à paragem no Jardim do Bonfim em cerca de 10m, com uma caminhada de cerca de 400m até à estação rodoviária. Mas como esta paragem também serve a carreira 756 que vai para a Mitrena, nem sequer há a necessidade de se deslocar até à Estação Rodoviária.

- *“Moradores da Av. Afonso de Albuquerque, com necessidades de apanhar o BUS das 6:30h, como será possível sendo o primeiro autocarro disponibilizado das urbanas é às 6:20h?”*

Nesta questão, depende qual é o destino, pois existem paragens intermédias que pode garantir a conectividade.

- *“Moradores Monte Belo Norte com necessidade de apanhar o BUS das 6:45h, como vão conseguir fazer?”*

Utilizando a 612 com partida de Vale do Cobro às 6:20h em menos 20 minutos estão no Jardim do Bonfim, que lhes permite a aceder a qualquer meio de transporte, tanto rodo como ferroviário, antes das 6:45h.

- *“Quais as alternativas têm para os carros que necessitam de se deslocar cedo para utilizar os transportes?”*

Dependendo da localização da partida e da chegada, existe uma rede de transportes públicos rodoviários que permitem chegar às principais estações de transportes públicos no centro de Setúbal.

- *“Haverá um terminal de estacionamento, como está disponível para os utilizadores da FERTAGUS ao longo de toda a linha?”*

Tendo em consideração que o Terminal rodoviário irá ser deslocalizado para a Praça do Brasil, congregando na atual Estação Ferroviária os modos rodo e ferroviário um novo Interface de Transportes Públicos que contempla ainda a construção de um parque de estacionamento, os utilizadores de transporte público podem utilizar os parques aí existentes para parquear as suas viaturas, conforme os valores já anteriormente referenciados e também o novo parque previsto nesta obra.

2. Coeficiente para atribuição de Dísticos de Residentes – Quinta do Freixo e Rua do Mormugão

Não existe coeficiente de atribuição de Dísticos de Residentes para nenhuma zona específica das ZEDL propostas neste projeto de Regulamento.

4

Contudo, a resposta às necessidades de estacionamento dos residentes é sempre prioritária, estando prevista uma bolsa de estacionamento exclusiva para Residentes na vossa zona: Bolsa B1 – Praceta Quinta do Tavares, na Quinta do Freixo com cerca de 50 lugares.

7. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS IDENTIFICADOS NO PROJECTO DE REGULAMENTO

Procedendo à análise detalhada dos 22 contributos passíveis de serem integrados no projeto de Regulamento, considera-se o seguinte:

1. A tarifação de zonas amarelas puramente residenciais, onde não há serviços ou infraestruturas de lazer, como a Quinta da Saboaria, não faz sentido

O ritmo de implementação do estacionamento na via pública será implementado nos primeiros 5 anos da concessão e por ZEDL. O estacionamento tarifado no 1º ano de concessão será o existente, com exceção do estacionamento atualmente explorado pela SABA (cujo contrato termina em 2020), o qual será implementado no 2º ano de concessão.

Como referido, a regra de implementação do estacionamento tarifado será por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado.

As ZEDL onde a pressão do estacionamento é mais elevada, com especial impacte na qualidade de vida dos residentes na cidade, serão alvo de intervenção prioritária, sendo a sua implementação articulada com a entrada em funcionamento dos parques de estacionamento previstos, podendo ser implementados, em média, cerca de 1.200 novos lugares por ano na via pública (sem contabilizar os lugares existentes). Na análise efetuada e apesar de algumas zonas amarelas apresentarem características maioritariamente residenciais, poderão a vir sofrer pressão derivada da tarifação dos arruamentos principais e/ou adjacentes de maior procura e desta forma encontra-se salvaguardado o direito dos residentes.

Desta forma, este contributo não tem acolhimento em sede de discussão do Projeto de Regulamento, não se procedendo a qualquer alteração no zonamento amarelo.

2. O Cartão de Residente deveria ser atribuído por morada e não contemplar a matrícula

Em termos de operacionalidade da gestão do sistema e do ponto de vista da eficiência e eficácia da fiscalização não é possível emitir os Dísticos de Residente sem estes estarem associados às matrículas das viaturas.

4

3. A rede atual de Transportes Públicos não constitui alternativa ao uso do automóvel
Infelizmente é verdade que a rede atual de Transportes Públicos se encontra desajustada às reais necessidades de mobilidade das pessoas. Mas integrada na AML, a Câmara Municipal de Setúbal encontra-se a desenvolver os pressupostos e condições necessárias para o lançamento de um novo Contrato de Concessão dos Transportes Públicos Rodoviários que melhorem a sua conectividade, rede de serviço, eficiência, fiabilidade e conforto, através da congregação num Operador de Transportes Único, encontrando-se este contrato agregada à nova redução tarifária conferida pelo sistema de Passes Navegante, que entrará em vigor no próximo dia 1 de abril. Espera-se com isso contribuir para a melhoria da mobilidade mais sustentável e com maior qualidade ambiental das pessoas, que passará pela transferência modal do uso massivo do Transporte Individual para o Transporte Público.

4. O estacionamento ilegal resolvía-se com a criação de um corpo de Polícia Municipal interventivo

Considera-se que a criação de um corpo de Polícia Municipal seria de extrema utilidade na disciplina do estacionamento e no cumprimento cabal das mais elementares regras do Código da Estrada que são sistematicamente desrespeitadas pelos automobilistas. Tem ainda mais valia que pode fiscalizar tanto o estacionamento tarifado como o gratuito. Com o contrato de Concessão do Estacionamento Tarifado, o Concessionário fica habilitado a fiscalizar apenas as zonas tarifadas o que se considera ser muito útil. Contudo, a sua criação é da esfera da competência dos decisores/Executivo Municipal, não um aspeto técnico do sistema que se pretende implementar.

5. Criação de bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes no Bairro do Montalvão
A implementação de bolsas de estacionamento exclusivas a residentes será feita de forma progressiva, dando prioridade às zonas residenciais onde o défice de estacionamento é mais acentuado. Já se encontram previstas 3 Bolsas Exclusivas a residentes no Bairro do Montalvão, nomeadamente:

- B3 – Praceta entre a R. Frei António das Chagas e a R. Silva Porto, no Bairro do Montalvão: cerca de 30 lugares;
- B4 – Praceta Manuel Envia, no Bairro do Montalvão: cerca de 42 lugares;
- B5 – Praceta Mestre Boitaca e rua paralela, no Bairro do Montalvão: cerca de 73 lugares;

6. **Dado que há agravamento do valor da taxa a pagar pela atribuição do 2.º Dístico de Residente, o mesmo procedimento deve ser considerado para a atribuição do 2.º Dístico de Empresa**

Considera-se pertinente o exposto por uma questão de equidade entre os utilizadores. Desta forma, será atribuído o valor de 50€ à atribuição do 2.º Dístico de Empresa.

7. **O Dístico de Empresa estabelecidas em arruamentos integrados nas Zonas Vermelhas deveriam ter o direito de estacionar nesses locais**

Considera-se pertinente o exposto. Desta forma, o Dístico de Empresa poderá ser válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, mas apenas para os requerentes cujo estabelecimento se localize nos arruamentos em causa.

8. **A aplicação deste Regulamento apenas faz sentido se houver investimento no melhoramento substancial dos transportes públicos coletivos no concelho, em termos de frequência, cobertura e conforto**

Concorda-se em absoluto com esta observação. Integrada na AML, a Câmara Municipal de Setúbal encontra-se a desenvolver os pressupostos e condições necessárias para o lançamento de um novo Contrato de Concessão dos Transportes Públicos Rodoviários que melhorem a sua conectividade, rede de serviço, eficiência, fiabilidade e conforto, através da congregação num Operador de Transportes Único, encontrando-se este contrato agregada à nova redução tarifária conferida pelo sistema de Passes Navegante, que entrará em vigor no próximo dia 1 de abril. Espera-se com isso contribuir para a melhoria da mobilidade mais sustentável e com maior qualidade ambiental das pessoas, que passará pela transferência modal do uso massivo do Transporte Individual para o Transporte Público.

9. **A CMS assumir diretamente, sem concessionar, a gestão e operacionalização dos transportes escolares do município com as futuras receitas da regulação do estacionamento na cidade, com a aposta numa frota elétrica, podendo depois esta frota servir o programa “Arrábida sem Carros” a preços mais acessíveis**

Apesar de se considerar interessante a ideia, a mesma não pode ter acolhimento em sede de discussão deste regulamento. O contributo em causa faz sentido na globalidade do ecossistema de transportes e mobilidade. Contudo a perspetiva da gestão operacional do Transporte Escolar, no âmbito do RJSPTP, encontra-se incluído no Contrato de Concessão de Transporte Público Rodoviário regular, a ser preparado ao nível da AML e Municípios que compõem esta área metropolitana, prevendo-se que entre em funcionamento ainda em dezembro do presente ano.

4

10. Criar Dístico para não residentes que prestam apoio domiciliário a idosos, acamados ou mobilidade reduzida

Considera-se pertinente o exposto e mesma tem acolhimento. Desta forma, serão incluídos os prestadores de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, pessoas singulares que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares – apoio domiciliário ou assistência de 3.ª Pessoa, no artigo n.º 15.º - Isenção do Pagamento de Taxas. Em caso de prestadores de cuidados informais (quando o utilizador usufrui da utilização do veículo de outrem por razões de conveniência e/ou apoio domiciliar pode lhe ser atribuído Dístico de Residente em regime de Dísticos de Usufruto, com provas dessa continuidade a cada 12 meses.

11. As zonas a nascente da linha do caminho de ferro, a norte da Av. Da Europa e a poente da Av. General Daniel de Sousa, integradas na Zona Amarela não devem ser tarifadas

O ritmo de implementação do estacionamento na via pública será implementado nos primeiros 5 anos da concessão e por ZEDL. O estacionamento tarifado no 1º ano de concessão será o existente, com exceção do estacionamento atualmente explorado pela SABA (cujo contrato termina em 2020), o qual será implementado no 2º ano de concessão.

Como referido, a regra de implementação do estacionamento tarifado será por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado.

As ZEDL onde a pressão do estacionamento é mais elevada, com especial impacte na qualidade de vida dos residentes na cidade, serão alvo de intervenção prioritária, sendo a sua implementação articulada com a entrada em funcionamento dos parques de estacionamento previstos, podendo ser implementados, em média, cerca de 1.200 novos lugares por ano na via pública (sem contabilizar os lugares existentes). Como já foi referido, algumas zonas são classificadas como amarelas, apesar de apresentarem características maioritariamente residenciais. Tal decorre da possibilidade de aumento de pressão de estacionamento nessas zonas derivada da tarificação dos arruamentos principais e/ou adjacentes de maior procura e desta forma encontra-se sempre salvaguardado o direito dos residentes.

Desta forma, este contributo não tem acolhimento em sede de discussão do Projeto de Regulamento, não se procedendo a qualquer alteração no zonamento amarelo.

4

12. A zona ribeirinha poente apenas deverá ser tarifada nos meses de julho, agosto e setembro

Sendo a Zona Ribeirinha uma das zonas nobres da cidade e de procura massiva pela sua oferta de restauração e por uma questão de coerência do sistema a implementar, não é possível acolher esta proposta.

13. Não devem haver zonas totalmente tarifadas. Deve é haver apenas a tarifação de determinados arruamentos/espacos dado que de acordo com o projeto de regulamento, permite que todos os locais sejam tarifados no futuro

Por uma questão de coerência do sistema e equidade entre todos os municípios abrangidos pelo zonamento proposto, não é possível acolher esta proposta.

14. Deve haver a garantia que 20% dos lugares disponíveis, nas zonas amarelas e azuis, são afetas em exclusivo a residentes, com a adequada delimitação e sinalização

Como já foi referido, a principal prioridade deste regulamento é a salvaguarda dos direitos de estacionamento dos residentes.

Através do estudo da análise dos agregados familiares existentes em cada ZEDL (um total de cerca de 14.000 alojamentos), a sua taxa de motorização e o número de cartões emitidos em anos anteriores, onde apenas 8% pede o 2.º Cartão (92% - 1.º e 0% - 3.º), é possível estimar que o n.º de dísticos de residente a ser requeridos por ano (assumindo o ritmo de implementação dos estacionamento tarifado já referido), corresponde a uma média global de 0,5 dísticos por alojamento (na área abrangida pelas ZEDL e ZAAC definidas no Regulamento Municipal e após a implementação de todo o estacionamento tarifado na via pública). Desta forma, não faz sentido reservar contingentes exclusivos a residentes, pois além de restringir a já diminuta oferta de estacionamento formal, impede que qualquer outro utilizador use aquele espaço para parquear. Ex: Se um Residente tiver uma visita na sua rua e esta for exclusiva a moradores, este não pode aí parquear.

15. Tarifas propostas muito elevadas em relação a outros municípios da AML: Proposta de tarifário igual ao praticado no concelho de Sintra com o reajustamento do tarifário e a aplicação das seguintes tarifas máximas por zona:

- Zona Vermelha – 3,20€ para um período máximo de estacionamento de 4 horas
- Zona Azul – 4 horas = 2,00€
- Zona Amarela – 4 horas = 1,00€

Consideram-se que os tarifários e os períodos de permanência permitidos são adequados, pois além de desencorajar o uso massivo do carro, levará as pessoas a equacionarem novas formas de mobilidade dentro do centro urbano de Setúbal, onde no contexto global do ecossistema da mobilidade e transportes deve privilegiar o uso do transporte público e modos suaves para deslocações de curta distância.

16. Diminuir o valor de aquisição dos Dísticos de Residente também de acordo com o Município de Sintra, designadamente:

- 1.º Dístico – 5,00€
- 2.º Dístico – 15,00€
- 3.º Dístico e seguintes – 25,00€

De acordo com o Anexo VI do projeto de Regulamento submetido a Consulta Pública, as taxas anuais previstas para a emissão dos Dísticos de Residente, aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC são respetivamente:

	Taxa anual
1.º dístico	10,00 €
2.º dístico	70,00 €
3.º dístico	150,00 €
4.º dístico	300,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

Houve um lapso de escrita neste quadro, pois o que está efetivamente definido é que por fogo, apenas poderão ser atribuídos até 3 dísticos no máximo. A atribuição do 4.º Dístico apenas será emitido caso ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 25.º - Dístico de Residente e este terá o valor de 10€ e

não de 300€. Desta forma e considerando a valoração do 2.º Dístico de Empresa em 50€, o anexo em causa terá a seguinte configuração:

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	50,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico(*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

(*) – Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

17. Atribuir o benefício do uso do Dístico de Residente às Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal

Considera-se pertinente o exposto e mesma terá acolhimento no artigo n.º 15.º - Isenção do Pagamento de Taxas.

18. O alargamento do estacionamento tarifado a novas zonas da cidade deve ser progressivo e acompanhado com a criação de parques de retaguarda gratuitos ou a valores reduzidos, com definição de locais, quantidade e prazos de execução

No que concerne ao ritmo de implementação do projeto de estacionamento tarifado, este será feito de forma progressiva, encontrando-se assumido, ao nível do Caderno de Encargos do Contrato da futura Concessão:

a) Estacionamento na via pública:

- O estacionamento na via pública deverá ser implementado em 5 anos;
- O estacionamento tarifado existente é implementado no 1º ano de concessão, com exceção do estacionamento da SABA (contrato termina em 2020), o qual será implementado no 2º ano de concessão.
- Como regra, o estacionamento tarifado é implementado por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado (ex. na ZEDL2 – Livramento, o estacionamento da Luísa Todi é implementado no 1º ano e, o restante, no 3º ano).
- São implementados, em média, cerca de 1200 novos lugares por ano (sem contabilizar os lugares existentes).

b) Parques:

- A construção do P1 (Luísa Todi) deverá iniciar-se no 2º ano de concessão e terminar no prazo máximo de 18 meses, pelo que a sua abertura está prevista para 2022 (2º semestre);
- A construção do P2 (Praça de Touros) deverá iniciar-se um ano após a abertura do P1 (2023) e terminar no prazo máximo de 12 meses, pelo que a sua abertura está prevista para 2024 (2º semestre);
- A construção do P3 (Luísa Todi Poente) só ocorrer quando a média anual da taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (12 horas).

19. O número de Dísticos de estacionamento para comerciantes deve ser aumentado por um máximo de 2 por cada comerciante

Esta recomendação foi logo acolhida após a apresentação do projeto a todos os Vereadores da Câmara Municipal e vertida na redação do projeto— n.º 6 do artigo 33.º.

20. A proposta não dá opções às pessoas, só taxar sem oferecer alternativas vai promover o caos e aumentar ainda mais a invasão do espaço público, designadamente os passeios, podendo decorrer da sua aplicação afetar gravemente a economia local

Integrada na AML, a Câmara Municipal de Setúbal encontra-se a desenvolver os pressupostos e condições necessárias para o lançamento de um novo Contrato de Concessão dos Transportes Públicos Rodoviários que melhorem a sua conectividade, rede de serviço, eficiência, fiabilidade e conforto, através da congregação num Operador de Transportes Único, encontrando-se este contrato agregada à nova redução tarifária conferida pelo sistema de Passes Navegante, que entrará em vigor no próximo dia 1 de abril. Espera-se com isso contribuir para a melhoria da mobilidade mais sustentável e com maior qualidade ambiental das pessoas, que passará pela transferência modal do uso massivo do Transporte Individual para o Transporte Público, pois este sim é a verdadeira alternativa de mobilidade nos centros urbanos. Paralelamente, a Câmara encontra-se ainda a concretizar a sua rede ciclável de forma a promover o uso modal da bicicleta e a estabelecer contratos com outros modos suaves que permitam a mobilidade de curta distância dentro da cidade sem o recurso ao automóvel individual.

8. ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO PROJECTO DE REGULAMENTO

Ponderando os contributos referenciado no ponto 6.1. do presente Relatório decorrentes do processo de discussão pública, considerou-se serem merecedoras de aceitação e introdução no Projeto de Regulamento, as seguintes, com a seguinte redação:

- **Dado que há agravamento do valor da taxa a pagar pela atribuição do 2.º Dístico de Residente, o mesmo procedimento deve ser considerado para a atribuição do 2.º Dístico de Empresa**

O Anexo VIII – Taxas mensais previstas para os Dísticos de Empresa (Aplicável a todas as ZEDL), passa a ser composto pelo seguinte quadro:

	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º1	25,00 €
Dístico de Empresa n.º2	50,00€
	2.ªs vias e alterações – 5,00€

- **O Dístico de Empresa estabelecidas em arruamentos integrados nas Zonas Vermelhas deveriam ter o direito de estacionar nesses locais**

O n.º 2 do artigo 33.º passa ter a seguinte redação:

O Dístico de Empresa titula a possibilidade de estacionar em qualquer Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo e nos locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo a zona ser identificada no respetivo dístico. É apenas permitido o estacionamento com o Dístico de Empresa nas Zonas Vermelhas às empresas que tiverem efetivamente a sua localização no conjunto de arruamentos identificados nesta zona.

- **Diminuir o valor de aquisição dos Dísticos de Residente**

O Anexo VI do projeto de Regulamento, onde se encontram previstas as taxas anuais para a emissão dos Dísticos de Residente, aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC passa a ser constituído pela seguinte redação:

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	50,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico(*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

(*) – Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.


- **Atribuir o benefício do uso do Dístico de Residente às Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal**
- **Criar Dístico para não residentes, particulares, que prestam apoio domiciliário a idosos, acamados ou mobilidade reduzida**

Estes 2 contributos vão implicar a alteração da redação do artigo n.º 15.º - Isenção do Pagamento de Taxas, que será a seguinte:

Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;*
- b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;*
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;*
- d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;*
- e) Os veículos que possuam o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de acordo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;*
- f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados;*
- g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados;*
- h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária;*
- i) Os Veículos de Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal, devidamente identificados;*
- j) Os veículos de prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares – apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.*

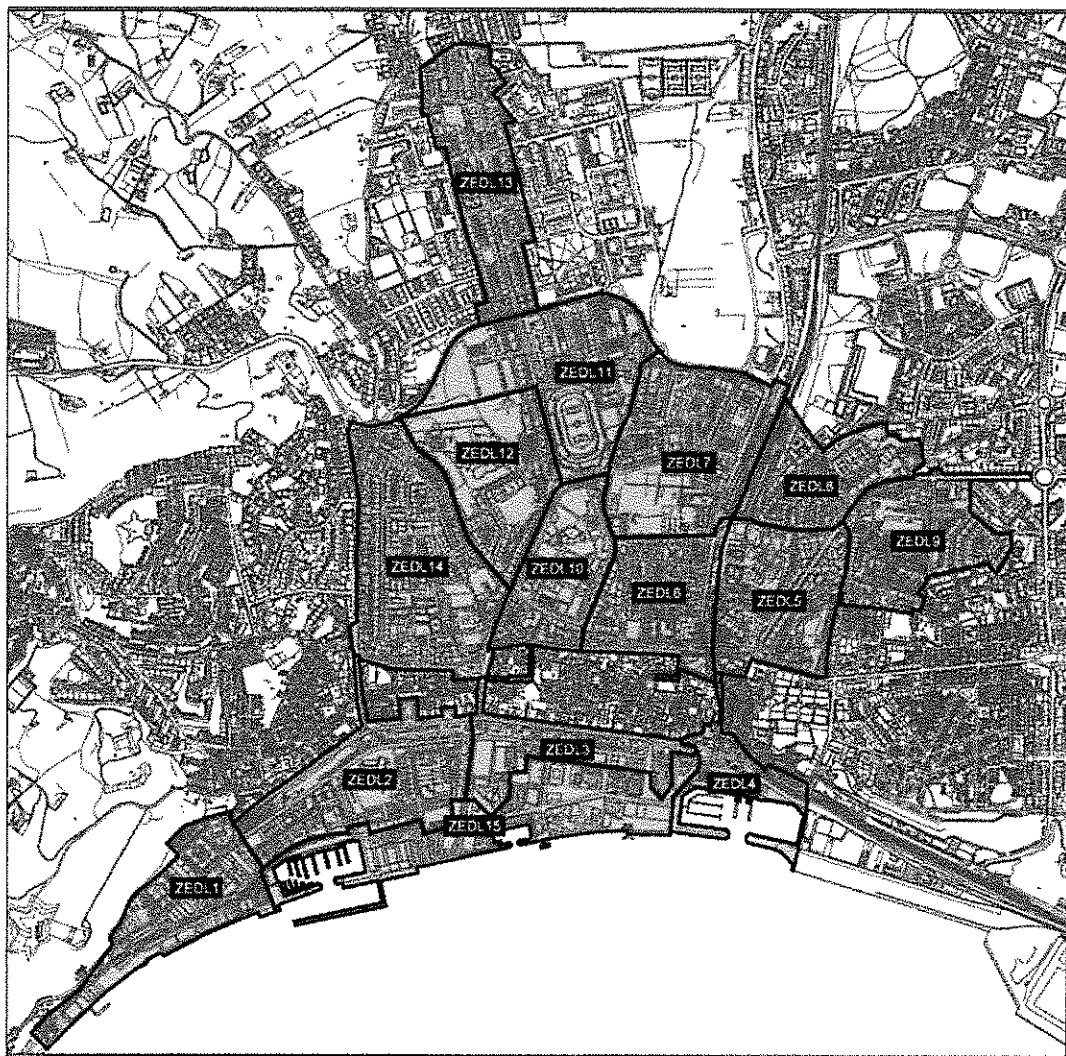
E da redação do artigo n.º 25.º - Dístico de Residente, que será a seguinte:

- 
1. *O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa.*
 2. *As taxas relativas à emissão de Dístico de Residente, de valor variável em função do número de veículos por fogo, são as previstas no Anexo VI ao presente regulamento.*
 3. *Cada Dístico de Residente está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.*
 4. *Poderão ser atribuídos até 3 Dísticos de Residente por fogo, identificados pela matrícula, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*
 5. *Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, terá direito a um Dístico de Residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Dístico de Residente por fogo.*
 6. *Em caso excecionais e devidamente comprovados, os prestadores de cuidados informais ao domicílio a terceiros residentes com mobilidade reduzida como idosos, acamados, cidadãos com deficiência com residência nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado pode lhe ser atribuído Dístico de Residente em regime de usufruto, com provas dessa necessidade dada a cada 12 meses.*
 7. *O número de Dísticos de Residente é reduzido em conformidade com o número de lugares de estacionamento que façam parte do fogo do requerente.*
 8. *Os requerentes do Dístico de Residente cuja residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.*
 9. *Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dístico de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.*
 10. *O Dístico de Residente é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.*

Mais se informa, que se procedeu à alteração do limite das ZEDL 11 e 12, de modo a que o Bairro do Liceu (a sul da N10) fique todo integrado na ZEDL 11 por uma questão operacionalidade de gestão das ZEDL e facilidade de compreensão do modelo e sua aplicação junto dos utilizadores.

4

Ficando a Planta:



{

ANEXOS

Anexo I – Cópia do Edital da consulta pública do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

4

Número: 5/2019
Data: 14-01-2019

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

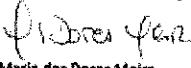
EDITAL

--- Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o "Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal", durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, cujo texto se anexa, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.-----

--- Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 2, do citado Artigo 101.º, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).-----

--- Para o efeito os interessados deverão identificar-se pelo nome, contribuinte e residência ou sede e caso optem pelo envio através de correio eletrónico deverá apresentar o consentimento para que este seja utilizado para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do Artigo 112º, do CPA.-----

--- E para que conste se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicação.-----

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

Maria das Dores Meira

4

Anexo II – Cópia do extrato do “Jornal Deliberações n.º 2 - 15 a 31 de janeiro” publicado a 1 de fevereiro de 2019, onde consta a publicação do texto integral do projeto de Regulamento.

12 | JORNAL DELIBERAÇÕES | fevereiro | 19

Artigo 6.º
Normas específicas
Sem prejuízo do disposto no presente diploma podem ser criadas normas específicas distintas do todo disposto, relativas à ocupação de espaço público, à situação ou inserção de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 7.º
Caraterísticas
Em todo o que não estiver explicitamente previsto no presente Regulamento, recorrer-se-á à lei geral, em primeiro lugar de direito e, na sua falta e insuficiência, às disposições da lei local.

Artigo 8.º
Regime transitório
1 - O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que foram registados após a sua entrada em vigor.
2 - As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento permanecerão válidas até ao termo do seu prazo, dependentes da sua concessão da conformidade com o presente Regulamento.
3 - As situações de qualquer forma de publicidade e os outros utilizadores do espaço público com estabilidade ou regularidade não se conformam com o presente Regulamento e com o disposto no presente artigo, após a entrada em vigor do presente Regulamento, para poderem ser a respectiva adaptação sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo V.

Artigo 9.º
Norma revogatória
É revogado o Regulamento de Publicidade do Município de Setúbal e o Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Setúbal, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 10.º
Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

CONSULTAS PÚBLICAS

Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Conselho de Setúbal

Marta das Neves Marques Ribeiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que, em nome de deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2019, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1, do Artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 14 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 23/2006, de 29 de dezembro, conjugadas com o Artigo 10.º, da Nova Lei do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Conselho de Setúbal”, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, cujo texto se anexa, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.setubal.pt. Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, as questões sobre quaisquer pontos que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 1, do citado Artigo 10.º, da CPA.

Para o efeito as instituições de ensino secundário, ao nível liceu, e terciário ou superior ou não, e quaisquer outros estabelecimentos de ensino deverão apresentar o seu consentimento para que este seja publicado para efeitos do previsto no alínea c) do n.º 1, do Artigo 10.º, da CPA.

E para que conste se lê e se lê e aprova o texto de igual teor que por ser a habitual publicação, A PRESIDENTE DA CÂMARA, Marta das Neves Meira

DEFINIÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO DO ESTACIONAMENTO NA CIDADE DE SETÚBAL
PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL

1. PREÂMBULO

No Plano de Mobilidade Sustentável e Transporte de Setúbal (documentado e referenciado como PMSTIS aprovado em Janeiro da Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2011 por unanimidade), a gestão do estacionamento é, essencialmente, uma das principais ferramentas para atingir competências ao nível da escolha modal dos cidadãos. De dois princípios norteadores prioritários para as políticas de estacionamento prevêm-se: «em a sua constituição para um modelo de ocupação modal mais equilibrado e para a qualificação do espaço público em contexto urbano. Contudo se pode observar na fase de Caracterização e Diagnóstico daquele instrumento, a quota modal do transporte individual em Setúbal atinge a 59% no global do município, caindo-se a 37,7% nas distâncias entre 1,5 e 4 quilómetros. Este fenómeno do automóvel reflete-se, entre outras aspetos, na pressão exercida da procura sobre o estacionamento em várias zonas do centro – sobretudo na Cidade de Setúbal – em todas as circunstâncias negativas que decorram circunstâncias resultantes, designadamente a disponibilização do espaço público, criação de barreiras à circulação pedestre e em bicicleta, manutenção na falha do tráfego automóvel e a insegurança rodoviária.

O Plano de Ação para o Estacionamento prevê como principais intervenções a organização da oferta de estacionamento, o controlo do estacionamento de longa duração a reserva de oferta para situações específicas, o incremento da oferta da localização do estacionamento legal no espaço público e a formalização de oferta de estacionamento no espaço público.

Noite embora a oferta, devidamente disponibilizada e reportada, mostra-se imperiosa a criação de uma política de gestão integrada de estacionamento que permita ao Município alterar o paradigma e inverter o fenómeno do automóvel individual na mobilidade essencial, sendo esse o

quadro de motivação que inspira a criação normativa do presente regulamento.

A organização da oferta de estacionamento na zona central de Setúbal constitui um dos eixos fundamentais da estratégia preconizada, prevendo-se a implementação de zonas de estacionamento de duração limitada – encontrando-se definidas três zonas de estacionamento limitado e tarifado – e a criação de uma zona de estacionamento limitado de acesso condicionado (estacionamento de acesso condicionado) – a Praça do Ervilheiro – como a principal intervenção de maior relevância, cuja implementação será assegurada por via da fiscalização prevista do âmbito rodoviário, envolvendo-se a zona de estacionamento duração limitada de natureza regular numa zona de estacionamento limitado por programação implementada no estacionamento nos parques próprios da cidade, incluindo-se, essencialmente, esta zona para melhorar e para melhorar a cidade, criando-se, assim, a pressão da procura gerada pela zona interior – com o consequente estacionamento legal – nas zonas residenciais na sua envolvente.

A criação da zona de estacionamento limitado da cidade à zona a sul da Av. Lúcia Teófilo antecipa a possibilidade prevista desta zona da cidade pelo Município, garantindo-se, consequentemente, uma adequada coexistência e regulação do estacionamento e a sustentabilidade decorrente da qualificação do espaço público e da imagem urbana.

A criação de nova oferta de estacionamento em parques/belas propriedades, igualmente, a qualificação do espaço público e a reafirmação de parte do espaço ocupado pelo estacionamento autônomo em termos de transporte motor, através da formalização de alguns espaços importantes, que são atualmente utilizados como locais de estacionamento informal, criando o melhor espaço público para estes utilizadores.

A nova oferta de estacionamento disponibilizada será devidamente implementada com a implementação de sinalização de estacionamento para os vários arranjos da oferta em áreas onde a oferta não foi realizada e em uma maior localização de estacionamento.

A instituição de regras de estacionamento formal associado a funções residenciais essenciais, naturalmente, em dois aspetos estruturais do presente diploma regulamentar, nomeadamente, no que concerne, da constituição da oferta que se verifica na oferta de estacionamento.

No processo de medidas tendentes à prevenção, mitigação e resolução desta problemática, em especial, as previstas no presente regulamento, além de serem aplicadas as medidas que permitam o estacionamento no âmbito de regras associadas a locais onde a programação não é prevista em zonas de estacionamento limitado previstas, proporcionando-se, assim, um tratamento diferenciado e de discriminação positiva aos cidadãos, que se encontram nas circunstâncias, estando esse direito económico dependente da utilização do(s) destino(s) previstos e contemplados no presente regulamento.

2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Normas habilitantes
1 - O presente regulamento é elaborado no âmbito das competências conferidas:
a) pelas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 em alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 447/2007, de 23 de fevereiro, e com o artigo 2.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 11/2006, de 29 de abril, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de residentes nas ruas e demais locais públicos;
b) pelo artigo 10.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/96, de 3 de maio, na versão normativa que lhe foi conferida, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 109/2018, de 29 de novembro;
c) pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 11/2006, de 29 de abril, que estabelece o regime de utilização e taxas devidas pelo estacionamento;
d) pela alínea d) da Lei n.º 23/2006, de 29 de dezembro e artigo 14.º, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 29 de fevereiro, que prevêm respetivamente a possibilidade de serem criadas zonas para gestão e de áreas de estacionamento e a possibilidade de aplicação de regras no seu regime regulamentar para o caso de implementação das respetivas regras, nos termos em que compete ao Município a fiscalização do cumprimento das prescrições do presente Regulamento.

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação
O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Setúbal delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso condicionado mencionado.

Artigo 3.º
Definições
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:
a) **Áreas de Estacionamento** – zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em circunstâncias de ocupação diferenciadas, destinadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Setúbal;
b) **Áreas de Estacionamento Tarifadas e de Acesso Condicionado** – zonas especiais de estacionamento, no interior das “Zonas de Estacionamento de Duração Limitada” criadas no estacionamento de veículos de residentes portadores de Documento de Residente Válido;
c) **Zona de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC)** – zona em que o estacionamento só é possível de acesso condicionado tipo de utilizadores, em conformidade com o presente regulamento;
d) **Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)** – zona em que o estacionamento só é possível de determinadas condições específicas de horário, de duração do tempo de permanência e de tarifário, nos termos do presente regulamento;
e) **Zonas Tarifadas** – conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de acesso condicionado existentes nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aos quais se aplicam as mesmas regras de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo.

CAPÍTULO II
ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA OU DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 4.º

Responsabilidade e Criação

1. O Município de Setúbal ou a Entidade Concessionária para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada não respondem por eventual dano, furto, perda ou deterioração dos veículos que se encontram estacionados nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou em Bolsas de Estacionamento, ou de bens que se encontram no interior dos mesmos.
2. O Município de Setúbal ou a Entidade Concessionária podem contratar a terceiros entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Equipamento

1. Os equipamentos afetados à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária.
2. A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da execução do presente Regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceira entidade por este contratada.
3. É proibida e punida nos termos da lei, qualquer intervenção não autorizada que vise obstruir, danificar, abrir ou alterar o equipamento de controlo de estacionamento.
4. A implantação dos equipamentos de estacionamento nos passeios deverá ser feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,20 metros. Caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, estes equipamentos deverão ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e sem acesso franco para o lado do passeio.

Seção II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 6.º

Delimitação

1. As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão identificadas na planta que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.
2. Além das áreas identificadas no Anexo II poderão ser implantadas outras no comércio de Setúbal, ou através de autorizações, mediante proposta da Câmara Municipal de Setúbal e submetida à deliberação dos órgãos municipais com competência de decisão.
3. A implementação referida no número anterior deverá ser precedida de consulta pública, a realizar num prazo de acordo com o Código de Procedimento Administrativo em vigor.

Artigo 7.º

Classe de veículos

- Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos lugares a eles destinados:
- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadricelas, com exceção de camionas e autocarros;
 - b) Os veículos automóveis de mercadorias e motos de peso bruto até 3,500 kg, para operações de carga e descarga;
 - c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedos.

Artigo 8.º

Zonas Tarifadas

1. As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão organizadas em Zonas Tarifadas, variando em função destas Zonas o período máximo de estacionamento admitido e as taxas aplicáveis a cada uma.
2. As Zonas Tarifadas encontram-se delimitadas na planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento, sendo respetivamente:
 - a) Zona Vermelha – Área Viária de Alta Rotação;
 - b) Zona Amarela – Área de Média Rotação;
 - c) Zona Amarela – Área de Baixa Rotação.

Artigo 9.º

Duração do estacionamento

1. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, em função das Zonas Tarifadas em que se inserem, designadamente:
 - a) Duas horas, nos arranjos que integram a Zona Vermelha;
 - b) Quatro horas, nos arranjos que integram as Zonas Amarela e Amarela.
2. Excecionalmente ao disposto no número anterior e regime do artigo 10.º e a duração de tempo máxima de permanência diferenciadas, estabelecidas para arranjos especiais inseridos em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
3. Excecionalmente ao ainda do regime previsto no n.º 1 o tempo de estacionamento dos veículos com Dístico de Residente, Dístico de Empresa, Dístico Identificativo de Veículo Dístico, Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência mencionadas na sua mobilidade ou dos veículos bonitas nos termos do artigo 15.º, bem como de veículos mistos em eventos e outras ocupações de via pública devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal.
4. O Município de Setúbal reserva-se o direito de alterar a duração de estacionamento dentro das Zonas Tarifadas, sempre que a evolução da procura de estacionamento e as situações particulares de cada zona o justifiquem.

Artigo 10.º

Bolsas de estacionamento

O Município de Setúbal pode deliberar a criação, em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, de Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

Artigo 11.º

Bolsas de estacionamento restritas a residentes

1. Nas Bolsas de estacionamento restritas a residentes apenas poderão estacionar veículos portadores de Dístico de Residente válido para a respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos previstos no artigo 15.º e seguintes.
2. A criação das Bolsas de Estacionamento restritas a residentes é exercitada através de deliberação municipal.
3. O estacionamento nestas Bolsas não está sujeito a qualquer limitação de tempo ou pagamento de taxa que não seja a taxa de Dístico de Residente, definida no Anexo VI.

Artigo 12.º

Limites horários

1. Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos horários estabelecidos no Anexo III ao presente Regulamento.
2. Os limites horários referidos no n.º 1 devem consistir da situação estabelecida e alterada no local.
3. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona no Anexo III é gratuito e não está condicionado aos limites máximo de permanência estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Taxas

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento, para a respetiva Zona Tarifada em que a mesma se insere, de acordo com o previsto no Anexo IV.

Artigo 14.º

Fundamentação das Taxas

1. A fixação das taxas tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas áreas delimitadas e visa:
 - a) Criar um estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, particularmente, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares;
 - b) Disciplinar o estacionamento abusiveiro e indesejado em cima dos passos e contribuir para uma melhor qualidade de vida e habitabilidade dos residentes das zonas fortemente pressionadas por estacionamento;
 - c) Promover uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis e uma utilização mais racional do transporte individual.

Artigo 15.º

Forma de pagamento de taxas

1. Todas as vezes de pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:
 - a) Os veículos que se apresentam em estado urgente de socorro ou de polícia;
 - b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;
 - c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedos, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
 - d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência emitido de acordo com a sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
 - e) Os veículos que possuem o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, L.P., de acordo Decreto-Lei n.º 90/2004, de 14 de junho;
 - f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados;
 - g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados;
 - h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrícula detida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária.

Artigo 16.º

Pagamento da taxa

1. O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas Tarifadas é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
2. Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma liberdade de 15 minutos, contados a partir do momento em que esta taxa o veículo, para providenciar o pagamento do estacionamento.
3. Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:
 - a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona Tarifada; ou
 - b) Abandonar o espaço ocupado.

Artigo 17.º

Pagamento da ocupação indevida ou abusiva

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contra-ordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, ou sanções que se caso contrário, o utente que estacionar sem título de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação indevida do local de estacionamento.
2. Verificado-se o estacionamento indevido ou abusivo referido no n.º anterior, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização do estacionamento tarifado emitem um Aviso de Liquidação a que corresponde:
 - a) Zonas vermelhas – ao valor correspondente ao quadruplo da taxa máxima de estacionamento prevista;
 - b) Zonas amarela e amarela – ao valor correspondente ao dobro da taxa máxima de estacionamento prevista.
3. Caso o utente pessoa física de estacionamento mas com a duração paga já ultrapassada, ocorra dentro do valor de deliberação no período anterior, aos quais será deduzido o valor correspondente pago.

Seção III

Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

Artigo 18.º

Delimitação

1. Os limites das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado são os previstos no Anexo IX ao presente Regulamento.
2. Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, podem ser criadas novas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

Artigo 19.º

Permissão de estacionamento

1. O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado é autorizado aos seguintes veículos:
 - a) Veículos com Dístico de Residente e cartão de acesso emitidos para a respetiva Zona de Acesso Automóvel Condicionado, nos termos previstos no artigo 15.º do presente Regulamento;
 - b) Veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim, por um tempo de permanência que não pode ultrapassar os 30 minutos;
 - c) Motociclos, ciclomotores e velocípedos, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim.

Artigo 10º
Exceções

1. Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:
 - a) Os veículos que se apresentem em estado urgente de socorro ou de polícia;
 - b) Veículos de pessoas portadoras do Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência mobilidade na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
 - c) Veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados, quando em serviço na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em questão;
 - d) Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificados, quando em serviço, durante a realização de intervenções na via pública, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em causa;
 - e) Veículos de transporte escolar ou que transportem menores cujo agregado familiar reside no âmbito das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

CAPÍTULO III
TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

Secção I
Modalidades de títulos

Artigo 11º
Modalidades de títulos

1. O âmbito do estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado constitui-se mediante a aquisição de um título válido.
2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, os seguintes:
 - a) Títulos de estacionamento;
 - b) Bilhete diário;
 - c) Distinção de Residente;
 - d) Distinção de Inquilino;
 - e) Não equiparado a título de estacionamento, para todos os efeitos e deveres civis, os títulos sem suporte físico, cujo pagamento das taxas de estacionamento tenha sido realizado através de meios eletrónicos, nomeadamente em equipamentos, ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no artigo 22º.

Artigo 12º
Meios eletrónicos de pagamento

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovadas pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 13º
Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

1. Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento não responderão pela sua correta utilização.
2. Caso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento implica o seu cancelamento.

Secção II
Títulos de Estacionamento, Bilhete, Diário e Títulos Eletrónicos

Artigo 14º
Aquisição e utilização

1. O título de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos têm o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.
2. O bilhete diário tem o direito de estacionamento no período compreendido entre as 08h e as 19h, nas horas de maior movimento devidamente sinalizadas para o efeito, sendo as respetivas taxas previstas no Anexo V.
3. O título de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.
4. Quando o equipamento em condições de funcionamento de bilhete não permitir encontrar o veículo, o utilizador deve dirigir-se à aquisição do título noutra redequina, desde que tratada na mesma zona.
5. Em caso de avário de todos os equipamentos de uma determinada zona, o utilizador deve dirigir-se ao pagamento do estacionamento, comparando a situação de avário ao mesmo.
6. Os títulos de estacionamento com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo e junto ao para-brisas dianteiro, mas o mesmo poderá ser colocado de modo a ser visível ao sempre de fora do veículo.
7. O incumprimento do disposto no n.º anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.

Secção IV
Distinção de Residente

Artigo 15º
Distinção de Residente

1. O Distinção de Residente titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a prazo mesmo que respetiva, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa.
2. As taxas relativas à emissão de Distinção de Residente, de valor variável em função do número de veículos por fogo, são as previstas no Anexo VI ao presente Regulamento.
3. Cada Distinção de Residente está associada a um título, emitido e veiculado concomitantemente identificados.
4. Poderá ser atribuído até 3 Distinções de Residente por fogo, identificadas pela matrícula, sem prejuízo do disposto no seu número seguinte.
5. Caso o requerente compareça, que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de residência, terá direito a um Distinção de Residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Distinção de Residente por fogo.
6. O número de Distinções de Residente é reduzido em conformidade com o número de lugares de estacionamento que fazem parte do fogo de requerente.
7. Os requerentes do Distinção de Residente cujo domicílio se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.

8. Nos arruamentos ou trechos de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores do Distinção de Residente respetivos a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada existentes.
9. O Distinção de Residente é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Consoante a ser, se for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a ser visível e legível ao sempre de fora do veículo.

Artigo 16º
Distinção de Residente válido para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

1. O Distinção de Residente titula a possibilidade de estacionamento em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada existentes, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo distintivo.
2. As duas zonas identificadas no distintivo deverão corresponder à Zona de Estacionamento de Duração Limitada do local de residência do requerente e a outra Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja conveniente.
3. O Distinção de Residente não é válido nos arruamentos que integram a Zona Vermelha, identificadas no Anexo I ao presente Regulamento, com exceção dos residentes cujo fogo se localize nos arruamentos em causa.
4. O número de distintivos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo anterior.

Artigo 17º
Distinção de Residente nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

1. O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de veículos com Distinção de Residente emitida para a mesma Zona depende da utilização de um cartão de acesso, o qual será entregue no momento da atribuição do distintivo.
2. O Distinção de Residente titula a possibilidade de estacionamento na Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo distintivo.
3. As duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada identificadas no distintivo poderão ser:
 - a) Ambas compreendidas à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente; ou
 - b) Uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada compreendida à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e a outra Zona de Estacionamento de Duração Limitada compreendida a primeira.
4. O Distinção de Residente não é válido nos arruamentos que integram a Zona Vermelha, identificadas no Anexo I ao presente Regulamento.
5. Para cada fogo localizada no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, é atribuído apenas um cartão de acesso.
6. O cartão de acesso deve ser colocado no para-brisas dianteiro com o rosto virado para o exterior, de modo a ser visível ao sempre de fora do veículo.
7. O número de distintivos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo 15º.

Artigo 18º
Respalda

1. As pessoas singulares poderão requerer a atribuição de um Distinção de Residente, desde que:
 - a) O fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantenha estabelecido o seu centro de vida familiar;
 - b) Este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou dentro Zona de Acesso Automóvel Condicionado;
 - c) As pessoas singulares referidas no número anterior devam ainda:
 - i) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - ii) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
 - iii) Ser locatárias, em regime de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - iv) Ser comodatárias ou usufrutuárias do veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa situação se analise após atestado por declaração escrita; ou
 - v) Ser comodatárias do veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional num veículo laboral.

Artigo 19º
Prélio e desmancha

1. O pedido de emissão do distintivo de residente é feito através de requerimento a apresentar ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Consoante a ser e instruído com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de condução;
 - b) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou Passaporte e Autorização de Residência, caso no âmbito de Cidadão estrangeiro;
 - c) Certificado de Matrícula ou Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior, quando aplicável:
 - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longo prazo;
 - iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a realização da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
 - iv) Declaração nominal da entidade empregadora desde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o regime de veículo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
 - d) Declaração de domicílio fiscal ou opção do título que origina o arrendamento ou a posse do fogo;
 - e) Cópia do Certificado da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a aquisição do título de propriedade, ou respetivo código de acesso à Conservatória Permanente;
 - f) Documento adquirente que comprovem a residência tem período no município de Setúbal e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.
2. No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Schengen Europeia, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração ou comprovativo da conservação de licitação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Vistos da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 12.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro.

3. Os documentos apresentados deverão estar autenticados e não poderão ser copiados nem base na qual se pedir a atribuição de distritos de residência;
4. Para a mesma apresentação de requerimento poderá ser pedida a entrega dos originais dos documentos apresentados pelo requerente;
5. Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, segundo da sua apresentação ser inócuo e não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo;
6. A emissão dos Distritos fica dependente, nos casos de habitação ainda não prescrita:
 - a) Do pagamento prévio dos juros de pagamento a que dá o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido restituição ou impugnação nos termos legais;
 - b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido restituição ou impugnação nos termos legais;
 - c) Da anulação da notificação de autos de cominação emitida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 10.º**Validade e revogação do Distrito de Residência**

1. O distrito de residência é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da concessão imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição;
2. Poderá ser requerida a revogação do Distrito de Residência, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a emissão dos documentos exigidos para a sua emissão;
3. O distrito de residência deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Distrito de Residência, caso este seja em suporte físico;
4. A emissão do novo Distrito de Residência implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI;
5. A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Distrito de Residência deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Distrito de Residência ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 11.º**Alteração de distritos**

1. Os titulares de Distrito de Residência podem requerer a alteração do respetivo distrito por um residente a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outro veículo integrado nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condiçãoado, desde que não se encontrem abrangidos o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a emissão dos documentos exigidos para a sua emissão;
2. Em caso de morte ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a resolução da normalidade;
3. A emissão de distritos de alteração de distritos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

Artigo 12.º**Furtos, roubo ou extravio do Distrito de Residência**

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do Distrito de Residência, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão;
2. Nestes casos, o pedido de novo Distrito de Residência deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP;
3. A emissão de nova via do Distrito de Residência implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

Seção V**Distrito de Empresa****Artigo 13.º****Distrito de Empresa**

1. Podem requerer que lhes seja atribuído Distrito de Empresa pessoas físicas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos de comércio, indústria ou serviços, em sede de estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condiçãoado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento;
2. O Distrito de Empresa tutela a possibilidade de estacionamento numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, dentro dos armazéns da Zona Verdeja, nos limites de tempo e nos locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo a taxa ser identificada no respetivo distrito;
3. A taxa identificada no distrito deverá ser recolhida;
4. A Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localiza o estabelecimento, ou, b) A zona de Estacionamento de Duração Limitada ou Zona de Acesso Automóvel Condiçãoado onde se localiza o estabelecimento;
4. Os requerentes do Distrito de Empresa cuja sede ou estabelecimento se localize num armazém que detenha zonas de estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas;
5. Nos armazéns ou tropas de armazéns que detêm zonas de estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Distritos de Empresa respeitante a qual quer uma das zonas de estacionamento de Duração Limitada combinadas;
6. Não poderá ser atribuído mais do que dois Distritos de Empresa por sede ou estabelecimento;
7. Cada distrito está associado a um titular, intransmissível e não é comercialmente identificável;
8. Poderão ser atribuídos Distritos de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada até ao limite máximo de 7% do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona, sendo os pedidos aditados por ordem de apresentação;
9. As taxas relativas à emissão de Distrito de Empresa não se prevêm no Anexo VII ao presente regulamento;
10. O Distrito de Empresa é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se este for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, em o caso para o exterior, junto ao pain. lateral, de modo a ser visível e legível ao serviço dos estatutários.

Artigo 14.º**Prélio e diversões**

1. O prélio de atribuição do Distrito de Empresa far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos de comércio, indústria ou serviços;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço

onde se localiza o estabelecimento onde se exerce a sua atividade, caso não seja proprietário do imóvel, título comercial aditado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente, matrícula de arrendamento, inquilinato ou outro;

c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que tutela a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer de veículo automóvel a que se destina o distrito de empresa no qual conste o nome do requerente, ou do titular do cargo de profeta ou do membro do órgão social;

2. Os documentos apresentados deverão estar autenticados e não poderão ser copiados nem base na qual se pedir a atribuição do Distrito de Empresa;

3. Para a mesma apresentação do requerimento poderá ser pedida a entrega dos originais dos documentos apresentados pelo requerente;

4. Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, segundo da sua apresentação ser inócuo e não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo;

5. A emissão dos Distritos fica dependente, nos casos de habitação ainda não prescrita:

a) Do pagamento prévio dos juros de pagamento a que dá o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido restituição ou impugnação nos termos legais;

b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido restituição ou impugnação nos termos legais;

c) Da anulação da notificação de autos de cominação emitida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente;

Artigo 15.º**Validade e revogação do Distrito de Empresa**

1. O distrito de Empresa não é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da concessão imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição;
2. A concessão a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à emissão do Distrito de Empresa;
3. Poderá ser requerida a revogação do Distrito de Empresa, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a emissão dos documentos exigidos para a sua emissão;
4. O Distrito de residência deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Distrito de Empresa, caso este seja em suporte físico;
5. A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Distrito de Empresa deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Distrito ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 16.º**Alteração de Distrito**

1. Os titulares de Distrito de Empresa podem requerer a alteração do respetivo distrito por um residente a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outro veículo integrado nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condiçãoado, desde que não se encontrem abrangidos o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a emissão dos documentos exigidos para a sua emissão;
2. Em caso de morte ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a resolução da normalidade;
3. A emissão de distritos de alteração de distritos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

Artigo 17.º**Alteração de Distrito**

1. Os titulares de Distrito de Empresa podem requerer a alteração do respetivo distrito por um residente a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outro veículo integrado nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condiçãoado, desde que não se encontrem abrangidos o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a emissão dos documentos exigidos para a sua emissão;
2. Em caso de morte ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a resolução da normalidade;
3. A emissão de distritos de alteração de distritos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

Artigo 18.º**Furtos, roubo ou extravio do Distrito de Empresa**

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do Distrito de Empresa, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão;
2. Nestes casos, o pedido de novo Distrito de Empresa deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP;
3. A emissão do novo Distrito de Empresa implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

CAPÍTULO IV**LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE USO PRIVATIVO****Artigo 19.º****Condições gerais**

1. A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respectiva autorização pode ser revogada em qualquer momento;
2. Independentemente da natureza dos equipamentos, não são autorizados lugares de estacionamento privativo que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e pessoas, ou ser causa de prejuízo impositivo para terceiros;
3. Não são autorizados lugares de estacionamento privativo quando as entidades que os solicitam possuem lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outras fins ou usos que não o estacionamento;
4. Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5 % dos lugares em regime de taxa normal;
5. O pedido de lugar de estacionamento de uso privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária, mediante requerimento;

Artigo 20.º**Encargos**

1. Pela utilização de lugares de estacionamento privativo é devido o pagamento de uma taxa mensal à Câmara Municipal de Setúbal nos termos e montantes previstos no Anexo VIII ao presente regulamento;
2. O valor da taxa prevista no número anterior é variável em função da zona para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores às diferentes Zonas Tarifadas;

CAPÍTULO V**ESTACIONAMENTO PARA CARGAS E DESCARGAS****Artigo 40.º****Estacionamento para cargas e descargas**

1. O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Setúbal e nos lugares destinados ao efeito mediante sinalização;

- 2. Para do horário definido nos termos do artigo anterior os lugares de carga e descarga funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
- 3. Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar o limite de duração.

**CAPÍTULO VI
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

**Artigo 41º
Horário**

- 1. A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Zonas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de trabalhos, obras, trabalhos, trabalhos, depósitos de materiais, equipamentos e estruturas ou outras instalações ou das relacionadas, litáneas ou outras diversas, é concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e outras Normas do Município de Setúbal.
- 2. Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa municipal, o pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação do local de estacionamento licitado.
- 3. O valor da compensação prestada no nº anterior é equivalente ao valor das horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.
- 4. Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição nas condições iniciais pelo causador dos danos, ou pela Câmara Municipal ou Entidade Concessionária, recaindo sobre o causador dos danos a obrigação de indemnizar.

**CAPÍTULO VII
SINALIZAÇÃO**

**Artigo 42º
Sinalização de zona**

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

**Artigo 43º
Sinalização no interior das zonas**

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Zonas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

**CAPÍTULO VIII
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Seção I
Fiscalização**

**Artigo 44º
Agentes de fiscalização**

- 1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais ou por agentes devidamente credenciados para o efeito, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 149/2014, de 9 de outubro.
- 2. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do Município, das autoridades policiais e dos trabalhadores da Entidade Concessionária em função de fiscalização nas zonas que lhe estão concessionariamente destinadas e sinalizadas.
- 3. O exercício de funções de fiscalização pelos trabalhadores da Entidade Concessionária depende da cooperação destes a Agente da Autoridade Administrativa pelo presidente da ANSE, nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.
- 4. Os agentes da Entidade Concessionária referidos no nº anterior podem exercer funções de fiscalização na área concessionária relativamente às contravenções previstas no artigo 7.º do Código da Estrada.
- 5. No exercício da atribuição de fiscalização a Entidade Concessionária, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

**Artigo 45º
Atribuições**

- Compete aos agentes de fiscalização, dentro das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:
 - a) Estabelecer os limites sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
 - b) Promover e controlar o correto estacionamento e paragem nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
 - d) Levantar Actos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
 - e) Prestar à identificação de arguidos e de notificações previstas no Código da Estrada;
 - f) Emitir os avisos previstos no artigo 17.º do presente regulamento;
 - g) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no código da estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
 - h) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança;
 - i) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e em caso colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

**Seção VI
Sanções**

**Artigo 46º
Regime aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade cível e penal que, ao caso caber, são aplicáveis ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

**Artigo 47º
Estacionamento proibido**

- É proibido o estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de:
 - a) Veículos que não tenham o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham sido dados os meios necessários para a utilização e permitida nos termos do presente regulamento;
 - b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições especificamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal;
 - c) Veículos utilizados para transportes públicos;
 - d) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente regulamento;
 - e) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
 - f) Veículos de classe ou tipo diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido anteriormente alçado, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 7.º do Código da Estrada;
 - g) Motociclos, ciclomotores e velocípedos em lugares não especificados para o efeito;
 - h) Veículos que carreguem de autorização municipal prévia para a ocupação do espaço público, nomeadamente cargas e descargas, mudanças, ou outras operações.

**Artigo 48º
Bloqueamento e remoção de veículos**

- 1. O veículo que se encontrar em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada.
- 2. As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.
- 3. Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador de Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade, ou documento equivalente ou a quem comprovadamente legitimize para o efeito.
- 4. O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados em dolo ou negligência.

**Artigo 49º
Ordens**

- 1. Aplicam-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.
- 2. Sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que, ao caso caber, são puníveis como contravenções:
 - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
 - b) A utilização indevida dos Títulos de Matrícula;
 - c) A utilização indevida dos Títulos de Propriedade;
 - d) A utilização de quaisquer títulos ou títulos referenciados neste Regulamento quando alterados ou apresentados nos quais ocorrem a deturpação da sua emissão, Alteração.
- 3. As contravenções previstas nos alíneas de número anterior são puníveis com multa graduada de 0,20,00 a 1,20,00.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 50º
Regulamentos repetitivos**

O Município de Setúbal pode elaborar regulamentos repetitivos para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado.

**Artigo 51º
Compreensão**

Compreende a Câmara Municipal de Setúbal e as entidades legalmente habilitadas elaborar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

**Artigo 52º
Interpretação e lacunas**

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

**Artigo 53º
Norma revogatória**

São revogados o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Partilhado e de Duração Limitada no Conselho de Setúbal atualmente em vigor assim como todas as deliberações e dispositivos que nele em contrariedade o disposto no presente Regulamento.

**Artigo 54º
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.



ANEXOS

**ANEXO I
ZONAMENTO DAS ZONAS TARIFADAS PREVISTAS NO ARTIGO 38º**

- 1. A Zona Vermelha abrange os seguintes arranjos em:
 - a) Avenida Luís Tróia (Nascente);
 - b) Av. das Combateiras;
 - c) Praça Alameda Teófilo;
 - d) Rua José Pereira Martins;

- c) Praça Teófilo Freixo;
- d) Largo do Carmo;
- e) Av. 5 de Outubro;
- f) Avenida Bento Gonçalves;
- g) Praça do Sertão.

7. Limites e abrangência da Zona Atal integra as Zonas de Estacionamentos de Duração Limitada (ZELD) que compreendem, na generalidade, os arranjos de ocupação seguintes:
Zona Atal Sul: Frente Ribeirinha - os arranjos que estão sob jurisdição da APSB apenas através de intervenção após a descontinuação de compatibilização para a Câmara Municipal

Zona Atal Norte

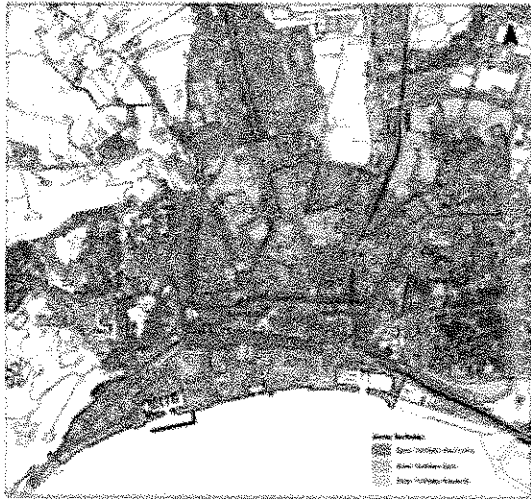
Norte: Rua Acesso Barragem, Rua Dr. Manoel Cunha, Av. da República da Guiné, Praça do Brasil, Rua Roberto de Paula Rocha, Rua Antônio José Batista e Av. D. João II, Praça do Sacoré
Sul: Av. das Condições e 5 de Outubro (antigos) e Av. João Custódio, Rua Alfredo Lima, Sacoaria - Av. da Independência das Colônias, Linha de Comércio de Ferro, Rua Barroca (antigos)
Ponte: Av. 12 de Dezembro, Rua Dr. Henrique Machado

Lista das categorias arruárias nome:

- Av. Dr. Antônio Rodrigues Moreira;
- Rua Frei Antônio das Chagas;
- Rua Paulo Valente.

7. A Zona Atal inclui todos os arranjos que integram Zonas de Estacionamentos de Duração Limitada e que não estejam identificados nos pontos anteriores.

PLANTA DE ZONAMENTO DAS ZONAS TARIFADAS



**ANEXO II
 ENUMERAÇÃO, LIMITES E PLANTA DAS ZONAS
 DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA (ZELD)**

ZELD1 - Frente Ribeirinha

Norte: Rua Hermenegildo
Sul: Av. José Maurício
Noroeste: Rua da Condição
Ponte: Parque Urbano de Albergaria

ZELD2 - Libramento

Norte: Av. Lúcia Toffi (grupo compreendido entre a Av. 12 de Dezembro e a Rua da Condição)
Sul: Av. José Maurício/ Rua Dona Dolores
Noroeste: Rua Condição de Mercado
Ponte: Rua da Condição

ZELD3 - Lúcia Toffi

Norte: Av. Lúcia Toffi (grupo compreendido entre a Rua da Liberdade Paulo de S. Sebastião e a Av. 12 de Dezembro)
Sul: Rua do Regeneração/ Indústria nº 11
Noroeste: Rua Eng.ª Pereira da Costa
Ponte: Rua Condição de Mercado

ZELD4 - Beiralistas

Norte: Largo Diferença da República
Sul: Rua das Beiralistas
Noroeste: Rua Castelo Castelo Branco
Ponte: Av. João Batista

ZELD5 - Arruagens

Norte: Rua da Taboada
Sul: Av. João Custódio
Noroeste: Rua Formosa
Ponte: Linha de Comércio de Ferro

ZELD6 - Quilombo

Norte: Rua Almeida Garrett
Sul: Av. 5 de Outubro/ Praça do Quilombo
Noroeste: Linha de Comércio de Ferro
Ponte: Av. Alexandre Bernaldes

ZELD7 - Sertão

Norte: Av. da Sertão
Sul: Rua Almeida Garrett
Noroeste: Linha de Comércio de Ferro
Ponte: Av. Alexandre Bernaldes/ Av. Independência das Colônias

ZELD8 - Praça do Sertão

Norte: Rua António dos Improbáveis/ Rua António José Batista
Sul: Rua do Sertão
Noroeste: Av. D. João II
Ponte: Linha de Comércio de Ferro

ZELD9 - Hospital

Norte: Av. D. João II
Sul: Rua Alfredo Lima/ Rua Plácido Roca
Noroeste: Rua Plácido Vítor/ Praça Prof. Francisco Cruz
Ponte: Rua José Cândido

ZELD10 - Naveira

Norte: Praça Vitória Pastoral Clube
Sul: Av. 5 de Outubro
Noroeste: Av. Alexandre Bernaldes
Ponte: Av. 12 de Dezembro

ZELD11 - Vitória

Norte: Av. da Sertão
Sul: Praça Vitória Pastoral Clube
Noroeste: Av. Independência das Colônias
Ponte: Av. Dr. António Rodrigues Moreira

ZELD12 - Arroz

Norte: Av. da Sertão
Sul: Av. 12 de Dezembro
Noroeste: Av. Dr. António Rodrigues Moreira
Ponte: Rua das Arroz

ZELD13 - Lúcia

Norte: Rua Castelo de Bragança/ Rua de S. Joazepe
Sul: Av. da Sertão
Noroeste: Rua de Cruz/Faz de Paredão
Ponte: Rua Francisco de Sá Carneiro

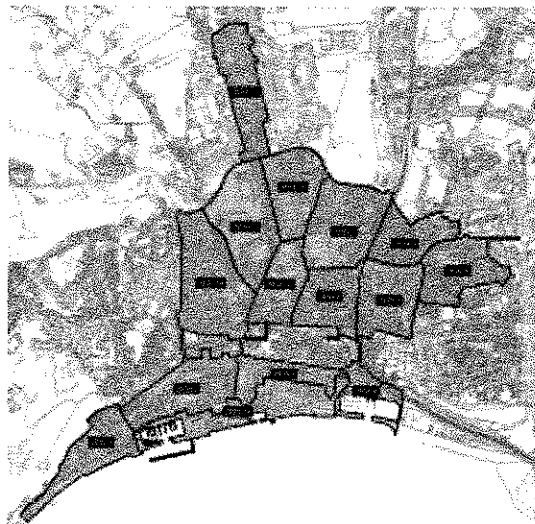
ZELD14 - Combustíveis

Norte: Av. da Sertão
Sul: Av. das Condições da Grande Guerra
Noroeste: Rua João de Sousa
Ponte: Av. General Tomás de Sousa

ZELD15 - Saco

Norte: Rua do Regeneração/ Indústria nº 11
Sul: Ribeirão
Noroeste: Av. João Batista
Ponte: Rua da Condição

PLANTA DE ZONAMENTO DAS ZELD



**ANEXO III
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
DE DURAÇÃO LIMITADA, PREVISTO NO ARTIGO 12º**

ZONA/TARIFA	HORÁRIO
Versada	Segunda-feira a sexta-feira: das 08h00 às 19h00 Sábados: das 08h00 às 19h00
Amil	Segunda-feira a sexta-feira: das 08h00 às 19h00 Sábados: das 08h00 às 19h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 08h00 às 19h00

**ANEXO IV
TAXAS DE ESTACIONAMENTO APLICÁVEIS NOS ARRUAMENTOS
DAS ZONAS TARIFADAS, LISTADAS NO ANEXO I**

TEMPO DE ESTACIONAMENTO	ZONA TARIFADA		
	VERMELHA	AMIL	AMARELA
00:15	00:15	00:15	00:15
00:30	00:30	00:30	00:30
00:45	00:45	00:45	00:45
01:00	01:00	01:00	01:00
01:15	01:15	01:15	01:15
01:30	01:30	01:30	01:30
01:45	01:45	01:45	01:45
02:00	02:00	02:00	02:00
02:15	02:15	02:15	02:15
02:30	02:30	02:30	02:30
02:45	02:45	02:45	02:45
03:00	03:00	03:00	03:00
03:15	03:15	03:15	03:15
03:30	03:30	03:30	03:30
03:45	03:45	03:45	03:45
04:00	04:00	04:00	04:00
04:15	04:15	04:15	04:15
04:30	04:30	04:30	04:30
04:45	04:45	04:45	04:45
05:00	05:00	05:00	05:00

**ANEXO V
TAXAS DE ESTACIONAMENTO APLICÁVEIS AOS BILHETES DIÁRIOS**

ZONA TARIFADA	TAXA
Amil	3,00 €
Amarela	2,00 €

**ANEXO VI
TAXAS ANUAIS PREVISTAS PARA OS DÍSTICOS DE RESIDENTE
(APLICÁVEL A TODAS AS ZEDL E A TODAS AS ZAAC)**

	TAXA
1.º distrito	10,00 €
2.º distrito	70,00 €
3.º distrito	150,00 €
4.º distrito	300,00 €
2.ª via e alvarães	5,00 €

**ANEXO VII
TAXAS MENSIS PREVISTAS PARA OS DÍSTICOS DE EMPRESA
(APLICÁVEL A TODAS AS ZEDL)**

	TAXA MENSAL
	25,00 €
2.ª via e alvarães	5,00 €

**ANEXO VIII
TAXAS PREVISTAS PARA A ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES
DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA**

DENOMINAÇÃO	TARIFA ANUAL
Versada	2,000 €
Amil	1,700 €
Amarela	1,500 €

**ANEXO IX
LIMITES DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO (ZAAC)**

Limites:

ZAAC1 - Drentalendas
Norte - Av. Jaime Cortesão/ Praça General Luis Domingues
Sul - Rua das Fendalendas
Nascente - Rua Camilo Castelo Branco
Poente - Rua Dr. Vicente José de Carvalho

ZAAC2 - Palma
Norte - Av. 5 de Outubro
Sul - Av. Lúcia Toldi
Nascente - Rua Dr. Vicente José de Carvalho
Poente - Av. 22 de Dezembro

ZAAC3 - Trilite
Norte - Av. dos Combatentes da Grande Guerra
Sul - Av. Lúcia Toldi
Nascente - Av. 22 de Dezembro
Poente - Rua José Pereira Martins

ZAAC4 - Ponte Nova
Norte - Rua António José Marques/ Rua Helder da Salgado
Sul - Av. Lúcia Toldi
Nascente - Rua José Pereira Martins
Poente - Rua das Oliveiras

PLANTA DE ZONAMENTO DAS ZAAC





**Anexo IV – Cópias das 9 participações formais rececionadas na Câmara Municipal de Setúbal,
rececionadas via Gestão Documental + 1 recebida fora de prazo**

Gertrudes Guerreiro

De: Sandra Cristina Duarte
Enviado: 17 de janeiro de 2019 10:44
Para: GAPC - Gabinete da Participação Cidadã
Cc: GAE - Gabinete de Apoio ao Empresário
Assunto: FW: Estacionamento para comerciantes

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Bom dia

Reencaminho para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Duarte
Câmara Municipal de Setúbal
Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Empresário
NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal
Mercado do Livramento
Avenida Luisa Todt, n.º 165
Tel: 265 545 390
E-mail: sandra.duarte@mun-setubal.pt



De: Mario Silva <marioansilva@gmail.com>
Enviada: 17 de janeiro de 2019 09:07
Para: GAE - Gabinete de Apoio ao Empresário <gae@mun-setubal.pt>
Assunto: Estacionamento para comerciantes

Bom dia.

Hoje através da comunicação social tomei conhecimento das taxas de estacionamento para os comerciantes para o ano 2019.

Sou comerciante na Avenida 22 Dezembro, só pretendo ter acesso aos parques da Praça Almirante Reis ou Avenida Combatentes G. Guerra.

Criaram um dístico para os comerciantes para todas as zonas da baixa no valor de 25 euros mensal. Não tenho interesse em deixar o meu carro por exemplo na Praça do Brasil e vir para o meu local trabalho.

Há que criar um dístico para os comerciantes para a sua zona de trabalho, mas com um valor acessível. Face ao exposto, fico a aguardar v/resposta.

Cumprimentos.

Mário Afonso Silva
Avª 22 Dezembro, 16
Setúbal.

Informações/despachos	Informações/despachos
<p>1. A DIMOT</p> <p>Para conhecimento e informação á questão do municípe formulada no Facebook sobre o estacionamento para comerciantes.</p> <p>Gertrudes Guerreiro 22-01-2019 - 15:59:58</p>	6.
<p>2. Engº Madeira</p> <p>O Regulamento de estacionamento de duração limitada em vigor que não prevê qualquer alteração de taxas. Informa-se que está em processo e consulta pública um Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal que se encontra do site da Câmara Municipal de Setúbal, nos editais e avisos, edital 5/2019 onde poderá fazer a sua sugestão ou questão.</p> <p>Terminado o prazo deste procedimento todas as sugestões ou esclarecimentos serão devidamente informados.</p> <p>María Isabel Félix 31-01-2019 - 11:39:56</p>	7.
<p>3.</p> <p>Terminado o prazo deste procedimento todas as sugestões ou esclarecimentos serão devidamente informados.</p> <p>María Isabel Félix 31-01-2019 - 11:39:56</p>	8.
<p>4. à DIMOT, Informar o municípe referindo que as questões colocadas foram registadas no âmbito da consulta pública do regulamento, no âmbito da qual serão analisadas. encaminhar para Engª Fátima Nogueira SEMUT Jose Miguel Madeira 31-01-2019 - 19:10:21</p>	9.
<p>5. GAPC, damos conhecimento da informação (acima), desta Divisão.</p> <p>Rosalina Rocha Caferra 01-02-2019 - 14:46:37</p>	10.



Gertrudes Guerreiro

De: Ivo Miguel Mota
Enviado: 21 de janeiro de 2019 11:38
Para: GAPC - Gabinete da Participação Cidadã
Cc: Sérgio Paulo Mateus
Assunto: Pedido

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Mário Silva

QUI, 09:51



Bom dia, solicito que se debrucem sobre o meu mail (VER ANEXO) , e me informem da situação.

Cumprimentos. Mário Afonso Silva.

Município de Setúbal

Obrigado pela sua mensagem. Vamos tentar responder o mais breve possível.



contacto: marioansilva@gmail.com

Ivo Miguel Mota
Setor de Audiovisuais e Multimédia (SAMU/DCIRT)
✉: ivo.mota@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de Informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua Integridade.

2/1

Maria Fátima Nogueira

De: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Enviado: 17 de janeiro de 2019 14:13
Para: GAMOT - Gabinete de Mobilidade e Transportes
Assunto: FW: Duvida

De: nmap x [mailto:nmapx79@gmail.com]
Enviada: 16 de janeiro de 2019 10:10
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Duvida

Bom dia, em relação a este parecer, gostaria de saber 3 questões.

- As zonas que vão ser afectadas, terão estacionamento para bicicletas?
- Quem possui carro e tenha uma habilitação numa zona e outra habitação noutra zona tem de pagar 2 dígitos?
- Quem mora na zona, e tem o veículo em nome de um familiar e esse familiar não conduz e habita no prédio em frente como a pessoa que conduz pode pedir o cartão de morador?

Obrigado,
Nuno Peixoto

Maria Fátima Nogueira

De: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Enviado: 18 de janeiro de 2019 11:24
Para: GAMOT - Gabinete de Mobilidade e Transportes
Assunto: FW: A|C EXma. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal - duvida sobre o estacionamento tarifado

De: joao pedroso [mailto:joaotitopedroso@gmail.com]
Enviada: 17 de janeiro de 2019 22:09
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: A|C EXma. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal - duvida sobre o estacionamento tarifado

EXma. Presidente da Câmara Municipal,

Resido na Avenida 22 de Dezembro nº21F (prédio do centro comercial São Julião). Desde sempre tive dificuldades de estacionamento e, quando não encontro lugar na Av. 22 de dezembro, costumo deixar o carro na praça São Julião que se encontra na lateral do prédio.

Ao ler, no site da câmara, o regulamento municipal de estacionamento publico tarifado, fico sem saber se poderei continuar nos dois locais pois, no nº7, do artº25 da secção III, diz que " Os requerentes do Dístico de Residente cuja residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas. " porém o nº8 do mesmo artigo diz "Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dístico de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes. " .

Agradeço um esclarecimento da sua parte pois, na minha interpretação, poderei continuar a estacionar nos dois locais.

Com os melhores cumprimentos,

João Pedroso

Ana Paula Lico

De: Paulo Pires <paulo.daniel.pires@gmail.com>
Enviado: 13 de março de 2019 23:28
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Opinião referente ao plano de estacionamento tarifado.

Caros Srs, bom dia

Venho por este meio expressar a minha opinião sobre o projecto de regulamento de estacionamento público tarifado.

Li a totalidade do projecto, que encontrei em <https://www.mun-setubal.pt/wp-content/uploads/2019/01/DURB-DIMOT-02-19-Regulamento.pdf> e se há pontos em consigo encontrar uma mais valia, há outros que não fazem sentido.

Olhando para o mapa e vendo as zonas que estão projectadas, encontro muitas zonas puramente residenciais, onde não há serviços, infraestruturas de lazer, nem estão num raio de proximidade ao futuro terminal multimodal que irá ser feito na Praça do Brasil.

Zonas que nem sequer têm um problema de falta de estacionamento.

Este plano vem apenas trazer um custo acrescido às famílias, que já têm o orçamento lapidado por impostos e taxas.

Dando o meu exemplo, somos um casal com residência em Setúbal e ambos trabalhamos em Setúbal. Apenas temos um lugar de parqueamento, que é partilhado entre ambos, pois depende dos horários que fazemos.

Logo teremos que ter 2 cartões de morador pois o cartão é por veículo e não por habitação.

Para irmos para o trabalho vamos ter que pagar estacionamento pois os nossos locais de trabalho ficam em zonas que iram ser tarifadas. A 3€ valor dia, fazendo um cálculo a 21 dias, dá um valor de 63€ mensais, 126€ pelo casal.

Isto é um acréscimo ao nosso rendimento familiar brutal.

Os transportes públicos não são solução, pois temos que levar o nosso filho ao infantário, que teríamos que apanhar 2 autocarros para chegar ao mesmo e caminhar umas dezenas de metros entre a paragem e a entrada do infantário. Isto é só um exemplo prático. Mais haverá, com outras variáveis.

Consigo concordar com a zona da Praça do Brasil e envolvente seja tarifada, agora a maior parte das áreas que serão consideradas zona Amarela não fazem sentido, pois são áreas puramente residenciais e não é por a zona da Praça do Brasil ser tarifada que os condutores vão deixar lá os carros, a vários Kms de distância.

Outra situação, tarifar a área residencial da Quinta da Saboaria não vai solucionar o problema maior.

Soluciona a rotatividade nas alturas de maior procura, como sendo os meses de verão, finais de Junho, Julho, Agosto e início de Setembro. Mas apenas durante os períodos em que está a ser tarifado.

O grande problema é que irá aumentar o estacionamento selvagem nas traseiras dos prédios, muitas vezes dificultando ou impedindo a entrada e saída de garagens. Não é necessário estar a tapar o portão, basta estarem no ângulo de manobra para o carro entrar ou sair e já é complicado ou mesmo impossível. Hoje em dia isto acontece nos dias em que a procura é maior. Quando a área for toda tarifada vai ser praticamente todos os dias destes meses mais críticos, ou fins de semana praticamente todo o ano, desde que esteja bom tempo.

Portanto será bom colocarem traços amarelos nas praticetas interiores aos prédios, onde estão as garagens, na parte junto à praça central. Junto às paredes é menos grave, pois não trás grande problema à circulação. Sabendo que os reboques da polícia em Setúbal são escassos e muitas vezes estão inoperacionais, peço que tenham em consideração esta situação, para acautelar futuros problemas.

Para concluir, peço que revejam o plano, Setúbal não é uma cidade com uma mobilidade assim tão complicada e não temos uma rede de transportes públicos eficiente para implementar um plano destes. Isto apenas vai aumentar o custo de vida dos cidadãos já de si carregada pelos vários impostos e tendo o IMI

mais alto, sem qualquer benefício familiar.

As zonas amarelas não fazem sentido serem tarifadas.

Se querem acabar com o estacionamento selvagem, criem uma polícia municipal que esteja presente nos locais a fazer aplicar o código da estrada. Não é a tarifar que alteram isto, isso é apenas uma justificação para implementarem este plano.

Desde já agradeço a atenção

Melhores cumprimentos

Paulo Pires

5/11

Ana Paula Lico

De: Maria Gonçalves <mariagoncalves2311@gmail.com>
Enviado: 15 de março de 2019 10:26
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Participação na Consulta Pública Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

Bom dia,

Meu nome é Maria Manuela dos Santos Gonçalves, moradora na Av. dos Combatentes com o Cartão de Cidadão n.º 11411319 e venho por este meio exercer o meu direito de participação na Consulta Pública Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal:

- Considero um erro tarifar zonas claramente residenciais como é o caso do bairro onde resido;
- Esta situação só faria sentido se fossem criadas bolsas exclusivas para residentes para não sermos continuamente invadidos pelos carros da baixa e em concreto com os carros dos funcionários da câmara, que estacionam todo o dia no Montalvão impedido o acesso aos moradores;
- Estão previstas a criação de bolsas exclusivas para residentes no Montalvão?
- Tendo visto o valor do 2.º cartão para residentes (70€), porque é que também não há um agravamento do valor do 2.º cartão para empresas? Valem mais que os moradores e tendo em conta que o carro fica todo o dia estacionado sem rotação? Não seria de rever o valor do 2.º carro para os moradores para um valor mais acessível?

Cumprimentos

Maria Gonçalves

1
6 //

Maria Fátima Nogueira

De: Ana Paula Lico
Enviado: 15 de março de 2019 11:36
Para: Maria Fátima Nogueira
Assunto: FW: Consulta Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

Categorias: Categoria Vermelha

De: Maria Pinto <marialpinto1946@gmail.com>
Enviada: 15 de março de 2019 10:34
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral <seag@mun-setubal.pt>
Assunto: Consulta Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

Bom dia,

Meu nome é Maria Pinto Soares com estabelecimento comercial aberto na área da Praça do Bocage e tendo tomado conhecimento da Consulta Pública Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal pergunto porque é que não é possível ter possibilidade de estacionamento na zona vermelha se comprar o dístico de empresa dado que é onde trabalho?

Maria Pinto Soares

Ana Paula Lico

De: PAN - AP Arrábida <aparrabida@pan.com.pt>
Enviado: 15 de março de 2019 13:29
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Consulta pública sobre o Projecto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal: contributos

Boa tarde

No âmbito da definição de uma estratégia para a gestão do estacionamento na cidade de Setúbal, o executivo camarário colocou em consulta pública um projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.

Acerca do referido projeto, a Assembleia Plurimunicipal da Arrábida do Pessoas- Animais- Natureza considera que este apenas faz sentido se, em simultâneo com as alterações propostas, houver um investimento no melhoramento substancial dos transportes públicos coletivos no concelho em termos de frequência, cobertura e conforto.

É previsível que o objetivo de melhores transportes públicos coletivos se concretize através da reconfiguração do funcionamento da rede de transportes da Área Metropolitana de Lisboa, não estando como tal dependente apenas da vontade do executivo autárquico sadino.

Existe, porém, uma competência específica da Câmara Municipal de Setúbal que, a propósito deste projeto, importa referir: organizar e gerir a rede de transportes escolares no município.

De acordo com o site da autarquia, esta exige uma despesa superior a 700 mil euros e serve cerca de dois mil alunos, repartidos entre o ensino básico e o ensino secundário e profissional.

Como os hábitos de uso do transporte público se adquirem cedo, propomos que:

- A CMS assuma diretamente, sem concessionar, a gestão e operacionalização dos transportes escolares no município, utilizando como forma de financiamento destes as futuras receitas do projeto de regulação do estacionamento na cidade.
- Tal decisão tem subjacente a ideia de que a autarquia deverá, também, receber diretamente as verbas associadas ao projeto de regulação do estacionamento.

Deste modo, os munícipes perceberiam que o aumento da sua despesa com estacionamento estaria a fomentar o uso de transportes escolares, contribuindo simultaneamente para facilitar a circulação rodoviária e diminuir os níveis de poluição do ar. Este último benefício seria ainda superior se, na sua gestão de frota, o município optasse pela utilização de viaturas elétricas, por exemplo.

Para acelerar o retorno do investimento em veículos amigos do ambiente, nos períodos de interrupção das atividades letivas estes poderiam ser utilizados em percursos de lazer, servindo as praias no âmbito do programa Arrábida Sem Carros, o qual poderia então passar a ter preços mais acessíveis à população.

Por fim, deixamos a ideia de que estes serviços de transporte escolar tenham designações atrativas e adequadas às faixas etárias que servem. Sugerimos os nomes TRIBO (sigla de Transportes Regulares para a Instrução Básica Oficial) e STRESS (Sistema de Transportes Regulares para o Ensino Secundário e Superior), pela sua flexibilidade para, durante o período de verão, adotarem designações como "TRIBO do Sol" ou "Praia sem STRESS".

Consideramos que se justifica e é oportuno a atribuição de dístico de acesso especial/cartões de visitas de apoio a idosos que permitam o estacionamento a não residentes (e.g. filhos) para apoio a moradores idosos, acamados ou pessoas noutras situações de dependência e sem carro.

Suzel Costa, Luís Teixeira

--

Assembleia Plurimunicipal da Arrábida



www.pan.com.pt

AVISO LEGAL: Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente à/ao autor/a remetente, e não representa necessariamente as posições do PAN, a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar.
/ DISCLAIMER: This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission. Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent PAN, unless specifically stated and the sender is authorized to do so.

Ana Paula Lico

De: PS SETÚBAL CONCELHIA <ps.setubal.concelhia@gmail.com>
Enviado: 15 de março de 2019 21:53
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral
Assunto: Propostas de Alteração ao Projeto de Novo Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado de Setúba
Anexos: propostas alteracao - regulamento tarifado.pdf

Ex.mos Senhores

Ao abrigo do período de Consulta Pública sobre o Projeto de Novo Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado de Setúbal, atualmente a decorrer, o Partido Socialista de Setúbal, vem, por este meio, apresentar as suas propostas de Alteração ao respetivo projeto.

Em anexo, segue o Documento com o conjunto de propostas de alteração sugeridas.

Na certeza de que as propostas de alteração apresentadas serão objeto da vossa melhor atenção e consideração, esperamos que, para bem da cidade e dos setubalenses, possam vir a merecer o acolhimento por parte da CMS.

Melhores cumprimentos

O Partido Socialista da Concelhia de Setúbal



SETÚBAL

Siga-nos no Facebook, faça like e partilhe

<https://www.facebook.com/setubalps/> (Concelhia PS Setúbal)

<https://www.facebook.com/SedeLocalSetubalPS/> (Secção PS Setúbal)

<https://www.facebook.com/PS-Azeit%C3%A3o-554653424629068/> (Secção PS Azeitão)

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO TARIFADO

- PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO-

- 1) Aquando da criação de lugares de estacionamento tarifados, o objetivo foi o de disciplinar o estacionamento na zona da baixa da cidade e criar condições para que quem quisesse aceder ao comércio ou aos serviços aí localizados encontrasse estacionamento. E esses objetivos foram atingidos.

O diagnóstico então realizado apontava a necessidade de que futuros alargamentos de zonas tarifadas fossem acompanhados pela criação de parques (se possíveis subterrâneos) não pagos ou com tarifas reduzidas para poderem ser utilizados por quem se desloca para os locais de trabalho ou para tomar outro meio de transporte.

- 2) Entretanto, as zonas tarifadas foram aumentadas e não foram criados parques de “retaguarda”. E o que se tem visto com o alargamento dessas áreas tarifadas? Por exemplo, com a criação de zonas tarifadas na avenida Luísa Todi, poente? O que se tem verificado é que se na zona nascente da avenida há uma grande ocupação e rotação dos lugares, na zona poente a utilização é reduzida e os passeios nas áreas envolventes estão cheios de carros.

- 3) A regulação do estacionamento e respetiva fiscalização é, nos dias de hoje, nos centros urbanos, um dos fatores mais importantes para um correto ordenamento do território e para o respeito pelos cidadãos de forma a que possam usufruir dos espaços públicos.

Essa importância é reconhecida nos estudos realizados pela CMS, prevendo o Plano de Ação para o Estacionamento como principais intervenções: a organização da oferta de estacionamento; o controlo do estacionamento de longa duração; a reserva de oferta para utilizadores específicos; o incremento da eficácia do combate ao estacionamento ilegal no espaço público; formalização de oferta de estacionamento na via pública.

Concordamos com os objetivos, mas pensamos que as medidas propostas não só não irão permitir atingi-los, como, a serem implementadas na sua totalidade, poderão vir a ser fortemente penalizadores para os cidadãos.

- 4) Olhando para o mapa de zonamento proposto verifica-se que grande parte da zona da baixa da cidade (onde se situa a maior parte do comércio e dos serviços) ficará com estacionamento tarifado, zonas azul ou vermelha.

Sendo grande parte dos automóveis aí parqueados de pessoas que se deslocam para o centro da cidade para trabalhar, e não havendo oferta em parques de “retaguarda”, o que virá a suceder? As pessoas passarão a pagar a tarifa (que na zona azul será de €3,00/dia e na zona vermelha, não havendo bilhetes diário, de mais de € 8,00 por dia), não pagarão sujeitando-se à coima, ou vão estacionar em cima dos passeios? Se olharmos para a situação atual, o que vemos é um grande número de veículos estacionados sem respetivo talão de pagamento, e um número ainda maior de veículos estacionados em cima dos passeios, mesmo junto aos lugares tarifados (a avenida dos Combatentes é um exemplo), aproveitando uma fiscalização insuficiente. Se, de futuro, a possibilidade de estacionamento sem pagamento diminuir, não havendo fiscalização

ou policiamento, e com os elevados preços do estacionamento tarifado, o que se irá verificar será uma cada vez maior anarquia do estacionamento.

5) Passamos a referir os aspetos essenciais da proposta de que discordamos e que entendemos que deveriam ser reavaliados e alterados.

- I. Na Zona Amarela, deverão ser retiradas (não serem tarifadas) as zonas a nascente da linha do caminho de ferro, as zonas a norte da Avenida da Europa e a zona a poente da Avenida General Daniel de Sousa. Já a zona ribeirinha poente, que integra a Zona Azul, deverá ser tarifada apenas nos meses de Julho, Agosto e Setembro.
- II. Não deverão haver zonas totalmente tarifadas, mas antes determinados arruamentos/espacos tarifados. Esta é a prática na maioria das cidades onde existe estacionamento tarifado, o que permite lugares de estacionamento tarifados nos locais de maior procura (junto a comércio e serviços) e a existência de estacionamento livre, mais afastado desses comércio e serviços. A proposta, tal como é apresentada, e a ser aprovada, permitirá que, no futuro, todos os lugares de estacionamento sejam tarifados.
- III. Deverão ser garantidos 20% de lugares de estacionamento exclusivos para residentes, nas zonas azul e amarela, através da delimitação e sinalização de lugares específicos para o efeito.
- IV. Os valores das tarifas são demasiado elevados. comparando os valores propostos com os praticados em concelhos da AML que poderemos considerar idênticos a Setúbal (Sintra, Cascais, Oeiras) verifica-se que as tarifas em Setúbal são superiores, quando o poder de compra é bem menor. Propõem-se, assim, os seguintes valores de tarifação (iguais ao concelho de Sintra):
 - zona vermelha – que seja alargado o período máximo para 4 horas - € 3,20;
 - zona azul – 4 horas - € 2,00;
 - zona amarela – 4 horas - € 1,00.

Com a fixação destas tarifas máximas, os períodos intermédios inferiores a 4 horas deverão, assim, em todas as zonas, ser igualmente ajustados tendo como referência os limites acima propostos para cada zona.

- V. Também os dísticos para residentes têm um valor demasiado elevado a partir da 2ª viatura, particularmente quando comparado com o valor cobrado noutros concelhos da AML, idênticos a Setúbal. Propomos, assim, a fixação de um valor igual ao concelho de Sintra, nomeadamente:
 - 1º dístico - € 5,00;
 - 2º dístico – € 15,00;
 - 3º dístico e seguintes – € 25,00

- VI. Para efeitos de uso do Dístico de Residente deverão ser também contempladas, como beneficiárias do mesmo, as Instituições Particulares de Solidariedade Social que prestem serviço de apoio domiciliário no concelho de Setúbal.
 - VII. Pensamos que o alargamento do estacionamento tarifado a novas zonas da cidade deverá ser progressivo e acompanhado de criação de parques de “retaguarda” gratuitos ou com valores muito baixos, com definição de locais, quantidade e prazos de execução.
 - VIII. Os dísticos de estacionamento para comerciantes deverão ser aumentados para um máximo de dois, por cada comerciante.
- 6) Por tudo o supra exposto, julgamos, assim, de bom senso que o projeto do novo regulamento municipal de estacionamento tarifado em Setúbal seja reavaliado. Um alargamento do parqueamento tarifado nos moldes propostos é penalizador para quem trabalha na baixa/centro da cidade, ou para quem apanha o comboio ou o barco para outras localidades, bem como para quem se desloca de sua casa no seu carro e necessita de o estacionar durante o dia de trabalho.

Em nosso entender, o projeto proposto não dá alternativas a essas pessoas: pagam o parqueamento ou parqueiam sem pagar ou estacionam no passeio e sujeitam-se à multa. É preciso ter presente que há cerca de 25 anos que autarquia vem prometendo criar estacionamento e não o tem feito. Não é justo optar pelo caminho mais fácil: usar as prerrogativas de ser poder e taxar os cidadãos sem lhes oferecer qualquer alternativa ou serviço.

A implementação do plano terá ainda consequências muito negativas junto dos pequenos comércio, especialmente cafés e restaurantes fora da baixa da cidade, que perderão clientes que não estão dispostos a pagar estacionamento.

Para além destes aspetos, importa ponderar o efeito e o impacto que a medida proposta poderá ter no futuro da cidade. A aprovação desta proposta será vista apenas como uma forma de a autarquia encaixar mais dinheiro e aumentar a receita, a todo o custo. A cidade ficará pior: o caos aumentará, os carros passarão a ocupar ainda mais os passeios e as pessoas terão que circular nas vias; a segurança da cidade e dos cidadãos piorará porque os espaços de passagem das viaturas de socorro passarão a ser ocupados por carros mal-estacionados.

Na certeza de que as propostas de alteração apresentadas serão objeto da vossa melhor atenção e consideração, esperamos que, para bem da cidade e dos setubalenses, possam vir a merecer o acolhimento por parte da CMS.

O Partido Socialista da Concelhia de Setúbal

Setúbal, 15 de Março de 2019

Maria Fátima Nogueira

De: Ana Paula Lico
Enviado: 18 de março de 2019 10:15
Para: Maria Fátima Nogueira
Assunto: FW: Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público

De: Otelinda Sousa <otelinda.sousa@netcabo.pt>
Enviada: 15 de março de 2019 22:14
Cc: SEAG - Secção de Atendimento Geral <seag@mun-setubal.pt>
Assunto: Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público

Bom dia!

Tendo em conta que pretendem uma alteração ao Projeto de Regulamento Municipal Estacionamento Público, limitado por toda a cidade estacionamento pago, gostaria que tivessem em consideração as dificuldades que o mesmo irá provocar e arranjar alternativas.

Como sabem, há uma percentagem considerável a trabalhar em Lisboa e na Mitrena, não ficando assim com a possibilidade de estacionar o carro, e não há transportes disponíveis para a deslocação dentro da cidade.

Vejam a dificuldade:

1. Moradora no Alto da Guerra, tem de se deslocar para a Av. 5 de Outubro para apanhar o autocarro para Lisboa das 7h00, como podemos chegar a tempo para apanhar o autocarro.
2. Quem tem de apanhar o autocarro das 06h para Lisboa, onde podemos estacionar o carro?
3. Moradores da Av. Rodrigues Manito, e pretende apanhar o autocarro para à Mitrena as 7h da manhã, como conseguem fazer?
4. Moradores na Av. Afonso Albuquerque, com a necessidade de apanhar o bus das 06h30, como será possível, sendo o primeiro autocarro disponibilizado das urbanas as 06h20
5. Moradores Monte Belo Norte, com necessidade de apanhar o bus das 06h45, como vão conseguir fazer?

Face ao exposto, que alternativas tem para os carros que necessitam de se deslocar cedo para utilizar os transportes?

Haverá um terminal de estacionamento, como está disponível para os utilizadores da Fertagus ao longo de toda a linha?

Em Setúbal a mobilidade e a rede de transportes não responde a todas as necessidades.

Obrigada

Otelinda Sousa

19/11

Maria Fátima Nogueira

De: Ana Paula Lico
Enviado: 20 de março de 2019 09:44
Para: Maria Fátima Nogueira
Assunto: FW: Estacionamento Tarifado - Consulta pública
Anexos: EXCERTO ata n 54 CONDOMINIO R MORMUGÃO 45.pdf

Olá Fátima

As considerações/sugestões ao projeto terminaram ontem, no entanto, envio esta para teu conhecimento.

Cumprimentos,

Ana Paula Lico
Técnico Superior
Secção de Atendimento e Gestão Documental (DAF/DIAG/SEAGD)
✉: paula.lico@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

De: mpaulasoeiro@sapo.pt <mpaulasoeiro@sapo.pt>
Enviada: 19 de março de 2019 22:41
Para: SEAG - Secção de Atendimento Geral <seag@mun-setubal.pt>
Assunto: Estacionamento Tarifado - Consulta pública

Exma Sr.ª Presidente da Camara Municipal de Setúbal

A Assembleia de Condóminos do prédio nº45 na Rua de Mormugão, deliberou " *que se deve dar conta à Assembleia Municipal, Câmara Municipal de Setúbal e União de Freguesias de Setúbal, da sua apreensão relativamente à aplicação do Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração limitada no Concelho de Setúbal, considerando que:*

- O edifício nº45 da rua de Mormugão, à semelhança da maioria dos edifícios na Quinta do Freixo, não possui garagens nem parqueamentos dedicados;

- À exceção dos serviços da União de Freguesias e do gabinete de apoio ao cidadão, e de um número muito reduzido de pequeno comércio, a quase totalidade dos fogos da Quinta do Freixo é de habitação;

- Não estão definidas no Projeto de Regulamento Municipal a localização das bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, nomeadamente na Quinta do Freixo e na Rua de Mormugão;

- No Projeto de Regulamento Municipal, a Quinta do Freixo e nomeadamente a rua de Mormugão está indicada como zona amarela, integrando zonas de estacionamento de duração limitada, mas de tarifa menor, e estará futuramente sujeita à pressão de automobilistas que procurem estacionamento mais acessível ou gracioso;

- Não está definido o coeficiente para atribuição de dísticos de residentes para uma zona quase exclusiva de habitação, como a Quinta do Freixo."

Segue em anexo um excerto da ata da Assembleia de Condóminos.

A proprietária da fração R
Paula Soeiro

Ata Número Cinquenta e Quatro

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezanove pelas vinte horas e trinta minutos deu-se início à reunião de condóminos, no hall de entrada do edifício sito na rua do Mormugão numero quarenta e cinco, conforme convocatória de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. -----

Presidiu à reunião a administradora XXXXXX, do Quarto F fracção J 1, sendo secretariada por XXXX, do Segundo F fracção R. -----

Estiveram presentes ou representados na reunião os seguintes proprietários, conforme duas páginas anexas à presente ata:-----

Fracção		Proprietário	Permilagem
D	1º A	XXX	11,000
E	1ºB	XXXX	15,000
F	1ºC	XXXX	15,000
G	1ºD	XXXX	11,000
I	1ºH	XXXX	14,000
M	2ºA	XXX	11,000
O	2ºB	XXXX	15,000
Q	2ºE	XXXX	14,000
R	2ºF	XXXX	20,000
U	3ºA	XXXX	11,000
V	3ºB	XXX	15,000
X	3ºC	XXXX	15,000
Z	3ºD	XXXX	11,000
A1	3ºE	XXXX	14,000
B1	3ºF	XXXX	20,000
D1	3ºH	XXX	14,000
F1	4ºB	XXXX	15,000
G1	4ºC	XXXX	15,000
J1	4ºF	XXXX	20,000
L1	4ºG	XXXX	15,000
N1	5ºA	XXX	11,000
R1	5ºE	XXXX	14,000
T1	5ºG	XXXX	15,000
V1	6ºA	XXXX	11,000
B2	6ºE	XXXX	14,000
C2	6ºF	XXX	20,000
F2	7ºA	XXXX	14,000
P2	8ºB	XXXX	15,000
Q2	8ºD	XXXX	15,000
T2	8ºG	XXXX	14,000
U2	8ºH	XXXXX	14,000
<i>Somatório da permilagem</i>			448,000

(...)

Ordem dos trabalhos da convocatória:-----

(...)

Ponto Sels - Outros assuntos. -----

Condomínio do prédio nº45 da rua de Mormugão

A Assembleia de Condóminos deliberou ainda que se deve dar conta à Assembleia Municipal, Câmara Municipal de Setúbal e União de Freguesias de Setúbal, da sua apreensão relativamente à aplicação do Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração limitada no Concelho de Setúbal, considerando que: -----

- O edifício nº45 da rua de Mormugão, à semelhança da maioria dos edifícios na Quinta do Freixo, não possui garagens nem parqueamentos dedicados;-----

- À exceção dos serviços da União de Freguesias e do gabinete de apoio ao cidadão, e de um número muito reduzido de pequeno comércio, a quase totalidade dos fogos da Quinta do Freixo é de habitação; -----

- Não estão definidas no Projeto de Regulamento Municipal a localização das bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, nomeadamente na Quinta do Freixo e na Rua de Mormugão; -----

- No Projeto de Regulamento Municipal, a Quinta do Freixo e nomeadamente a rua de Mormugão está indicada como zona amarela, integrando zonas de estacionamento de duração limitada, mas de tarifa menor, e estará futuramente sujeita à pressão de automobilistas que procurem estacionamento mais acessível ou gracioso; -----

- Não está definido o coeficiente para atribuição de dísticos de residentes para uma zona quase exclusiva de habitação, como a Quinta do Freixo. -----

(...)

Deu-se por encerrada a reunião (...)